

# CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS



RELATÓRIO ANUAL

2018

## Índice

---

Siglas e Acrónimos .....	2
Nota introdutória.....	4
O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais .....	7
<b>Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais</b> .....	8
<b>Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais</b> .....	21
<b>Atividade institucional</b> .....	22
<b>Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal</b> .....	27
<b>Deliberações relativas a disciplina e inspeções ao serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal</b> .....	34
<b>Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA</b> .....	35
Um Panorama da Atividade do CSTAF e da Jurisdição em 2018.....	37
A Jurisdição Administrativa e Fiscal no Ano de 2018.....	38
<b>Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância</b> .....	38
Os Indicadores de 2018 - 1.ª Instância .....	55
<b>Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância</b> .....	56
<b>Os Tribunais Centrais Administrativos</b> .....	67
<b>O Supremo Tribunal Administrativo</b> .....	77

## Siglas e Acrónimos

---

Centro de Estudos Judiciários – CEJ

Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - CADA

*Commission for the Efficiency of Justice* - CEPEJ

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais – CSTAF

Constituição da República Portuguesa - CRP

Direção-Geral da Administração da Justiça – DGAJ

Direção-Geral da Política de Justiça – DGPI

Estatuto dos Magistrados Judiciais - EMJ

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça – IGFEJ

Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais - RCSTAF

Regime Geral das Infrações Tributárias - RGIT

Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais - SITAF

Supremo Tribunal Administrativo – STA

Tribunal Administrativo e Fiscal/Tribunais Administrativos e Fiscais – TAF

Tribunal Central Administrativo/Tribunais Centrais Administrativos – TCA

Tribunal Central Administrativo Norte - TCAN

Tribunal Central Administrativo Sul - TCAS

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – TA CL

Tribunal Tributário de Lisboa - TTL

## Nota introdutória

---

Cumprindo a imposição decorrente do artigo 156.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aplicável por força do artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) apresenta à Assembleia da República o relatório da sua atividade respeitante ao ano de 2018.

Em primeiro lugar, esta é a via institucional de sujeição ao escrutínio democrático do modo como o CSTAF, enquanto órgão constitucional de gestão autónoma dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, exerceu as suas atribuições no período considerado. Do mesmo passo, pela publicidade inerente, serve para proporcionar informação objetiva e acessível, não só à comunidade de operadores judiciais e de profissionais do direito, mas, de modo mais geral, a todos os interessados no bom andamento dos assuntos desta importante área da Justiça, de molde a habilitá-los a formular um juízo crítico fundamentado sobre a situação da jurisdição e a atuação dos centros de poder responsáveis.

O CSTAF que, tal como os seus congéneres, é um órgão de composição plural – dois membros designados pelo Presidente da República, quatro membros eleitos pela Assembleia da República e quatro membros eleitos pelos juízes, sob presidência do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo - não sofreu alterações de composição no período a que o relatório se reporta.

À semelhança do período transato, o presente relatório evidencia o peso dominante das competências de gestão corrente, avaliação e disciplina dos juízes e de acompanhamento da gestão dos tribunais da jurisdição no funcionamento ordinário do CSTAF.

Este órgão continua a não dispor de orçamento, estrutura de apoio e secretaria próprios, sendo o serviço assegurado por pessoal da secretaria e do gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo (cfr. artigo 89.º do ETAF), o que torna mais difícil o exercício das suas competências, nomeadamente nos domínios do planeamento, pronúncia sobre iniciativas legislativas e intervenção externa.

Como aspeto positivo da prestação da jurisdição administrativa e fiscal no período em causa, merece destaque o facto de se ter atingido, no conjunto dos tribunais de primeira instância e agora nas duas áreas da jurisdição, uma capacidade de resolução processual consistentemente superior ao volume das entradas, invertendo a tendência para agravamento do contingente de processos pendentes.

Deve, todavia, reconhecer-se que esta evolução positiva não teve a mesma expressão em todos os tribunais. E que, sem desmerecer do esforço e aplicação da generalidade dos juízes e realçando mesmo o especial contributo de muitos deles, para este resultado contribuiu a estabilização e, em alguns tribunais, a diminuição do número de processos entrados.

Registe-se, também, o aumento do número de juízes em efetividade de funções, se bem que não correspondendo, ainda, ao necessário para o preenchimento total dos quadros normativamente fixados.

Porém, essa melhoria da capacidade de resolução (cerca de 27.000 processos findos para cerca de 24.370 entrados nos tribunais de primeira instância) não será suficiente para debelar, em tempo razoável, o grave obstáculo ao funcionamento satisfatório da jurisdição que consiste num volume de pendências acumuladas que, em 31 de dezembro de 2018, se traduzia em cerca de 68.700 processos. Com a agravante de parte significativa corresponder a processos cuja duração não pode deixar de considerar-se excessiva.

O CSTAF deu execução às medidas potenciadas pelo Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, designadamente à constituição de equipas de magistrados para recuperação de pendências, às quais foram afetos cerca de 8.800 processos de um contingente de cerca de 13.150 que se encontravam pendentes há mais de 6 anos sem decisão final em primeira instância. Saliente-se, aliás, que em vários tribunais foi possível concretizar, no ano de 2018, em gestão de proximidade apoiada nos presidentes dos tribunais, um acréscimo de empenho na resolução dos processos mais antigos.

Com efeito, a resolução, tão rápida e eficaz quanto possível, deste acervo processual constitui um passo prioritário na estratégia de gestão dos tribunais da jurisdição. Trata-se, porém, de uma situação anómala cuja resolução excede a capacidade dos meios instalados e para que não bastam expedientes normativos. Só pode ser ultrapassada, em tempo útil, mediante medidas excecionais, designadamente, adequada assessoria aos juízes que permita exigir um reforço substancial da capacidade de resolução processual, conforme foi já proposto ao Ministério da Justiça.

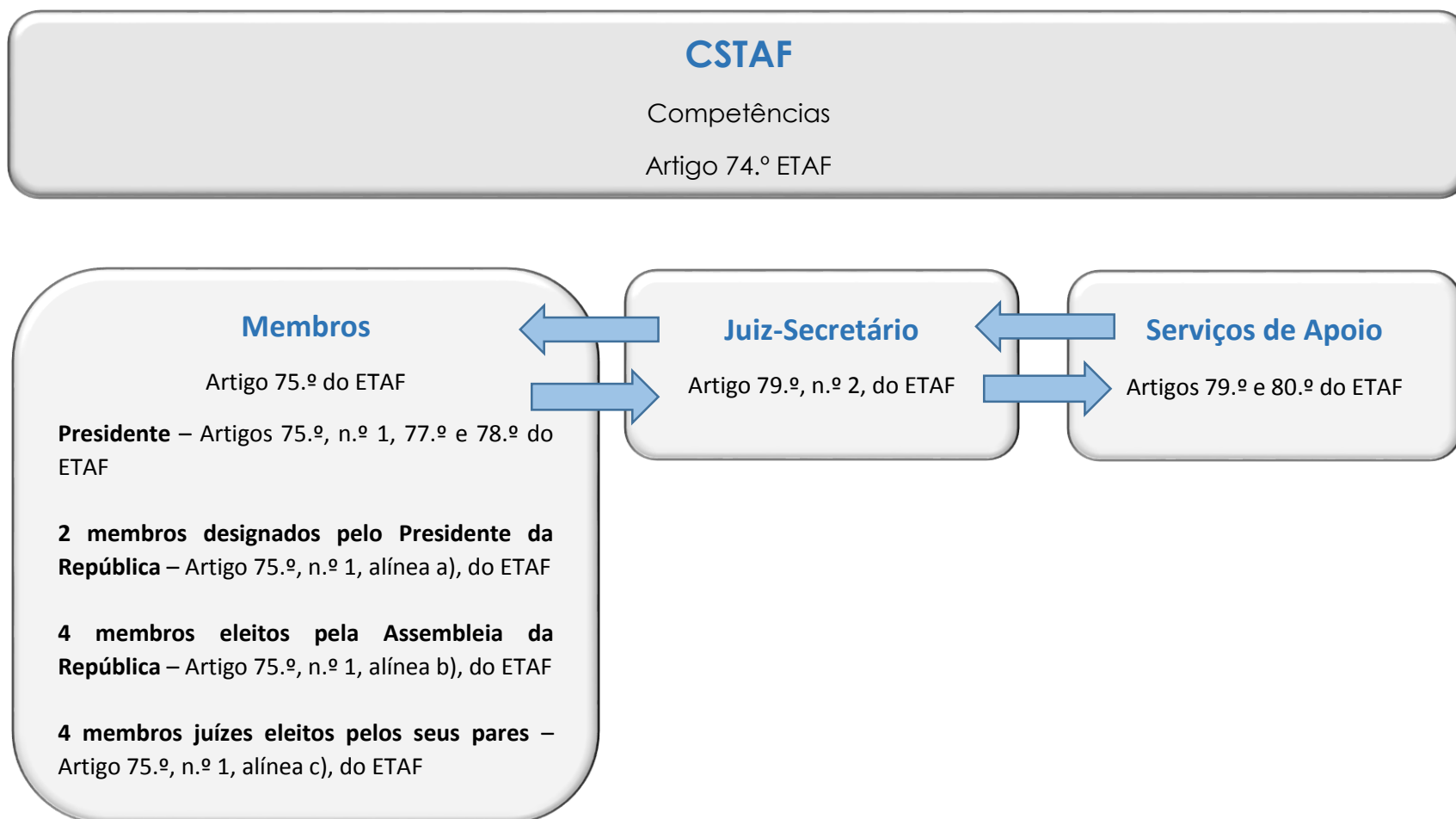
Nas páginas seguintes deste relatório ficam expostos os dados mais relevantes do estado de todos os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, num convite implícito à reflexão crítica construtiva que possa orientar na adoção das medidas necessárias, tanto de ação político-legislativa como de administração judiciária, para vencer os constrangimentos à efetividade da tutela no âmbito dos litígios submetidos a esta ordem jurisdicional, em particular quanto à razoabilidade do tempo de decisão sem a qual não se cumprem as exigências do Estado de Direito.

Vítor Manuel Gonçalves Gomes

Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

## O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é o órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, cujo enquadramento jurídico tem a sua fonte no artigo 217.º, n.º 2, da CRP e consta essencialmente dos artigos 74.º a 84.º do ETAF.





## Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

### O Presidente

#### **VÍTOR MANUEL GONÇALVES GOMES**

Nasceu em 25 de agosto de 1949, em Arcos de Valdevez.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1973).

Delegado do Procurador da República (1977).

Juiz de Direito nas comarcas de Almada, Cuba, Portel, Angra do Heroísmo e Lisboa. Juiz do Tribunal Tributário de Lisboa (1986).

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (1987-1989 e 1992-1996).

Juiz do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (1989).

Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra (1990-1992).

Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (1992-1996).

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo (1996).

Juiz do Tribunal Constitucional de 2003 a 2013.

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo desde 2013.

Eleito Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 23 de novembro de 2016<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Diário da República, 2.ª Série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2016.

*Os membros designados pelo Presidente da República<sup>2</sup>*

**LUÍS MANUEL DA COSTA SOUSA DA FÁBRICA**

Nasceu em 1963, em Leiria.

Doutorou-se em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa onde é professor.

Lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e no Instituto Nacional de Administração.

Assessor jurídico do Primeiro-Ministro (1994-1995).

Presidente da Comissão de Revisão do Sistema de Carreiras e Remunerações da Função Pública (2005-2006).

Diretor da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

É advogado e tem desenvolvido as atividades de consultoria e parecerística. Tem obra publicada nas matérias do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

---

<sup>2</sup> Decreto do Presidente da República n.º 8/2016, de 18 de março, publicado no Diário da República 1.ª Série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

## VASCO JORGE VALDEZ FERREIRA MATIAS

Nasceu em 1953, em Lisboa.

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1986). Doutor em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (2013).

Advogado (desde 1979), presentemente exercendo a sua atividade na sociedade Rui Pinto Duarte & Associados.

Árbitro no Centro de Arbitragem Administrativa (desde 2014).

Vogal dos Conselhos Fiscais da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. e da Longrun, S.A. (desde 2017).

Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, sendo responsável pela lecionação de diversas disciplinas na área do Direito Fiscal e Fiscalidade (desde 1989 até 2018).

Docente em vários cursos de pós-graduação e mestrado, designadamente no Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e no Instituto de Estudos Financeiros e Económicos do Instituto Superior de Economia e Gestão (módulos de Impostos sobre o Património, de Procedimento e Processo Tributário e de Avaliações Fiscais).

Subsecretário de Estado (1991-1995) e Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (2002-2004), tendo sido sob a sua responsabilidade política imediata que se realizou a reforma da tributação do património.

Autor de diversos estudos e obras sobre fiscalidade e finanças públicas publicados em Portugal e no Brasil designadamente, entre muitos outros, “A contribuição autárquica e a reforma da

tributação do património”, “Sistemas fiscais das autarquias”, “Contributo para o estudo das finanças municipais em Portugal” e “Autonomia tributária dos municípios” (tese de doutoramento).

### *Os membros eleitos pela Assembleia da República<sup>3</sup>*

#### **PEDRO ANTÓNIO PIMENTA DA COSTA GONÇALVES**

Nasceu em 7 de novembro de 1964, em Barcelos.

Licenciado (1988), Mestre (1993) e Doutor em Direito (2005).

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (desde 2012).

Advogado e Sócio de Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados (desde 2006).

---

<sup>3</sup> Resolução n.º 79/2017, aprovada a 11 de maio e publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2017. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, referir os quatro membros suplentes: Fernando Licínio Lopes Martins, Carlos Alberto Fernandes Pinto, Marta Vaz Canavarró Portocarrero de Carvalho e José Manuel Morbey de Almeida Mesquita.

Diretor da Revista de Contratos Públicos (desde 2011).

Diretor Executivo do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (desde 2006).

Presidente do Instituto Jurídico da Comunicação (desde 2015).

Tem obra publicada nas matérias de Direito Administrativo, da qual se destaca “Entidades Privadas com Poderes Públicos” e “Reflexões sobre o Estado Regulador e o Estado Contratante”, e de contratação pública, da qual se destaca “Direito dos Contratos Públicos”.

#### **ANA GOUVEIA E FREITAS MARTINS**

Nasceu em 1973 em Lisboa.

Professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no grupo de ciências jurídico-políticas, onde concluiu, em 2003, o mestrado científico com a dissertação “*A tutela cautelar no contencioso administrativo*” (Coimbra Editora, 2005), lecionando aulas como monitora e assistente desde 1996.

Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2013, com a dissertação “*A modificação dos contratos da administração: para uma desconstrução dogmática do facto do príncipe*” (em vias de publicação).

Investigadora principal do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP).

Vogal efetiva do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 2015 e 2018.

Coordenação científica e participação como oradora em inúmeros cursos de pós-graduação, conferências, congressos e seminários em diversas universidades e instituições nacionais e estrangeiras

Coordenação de obras coletivas e publicação de artigos em diversas matérias de Direito Administrativo, geral e especial, e de Contencioso administrativo.

Exercício da atividade de Consultora e Advocacia desde janeiro de 1997.

Colaboração na elaboração de anteprojetos de diplomas legislativos.

Vogal Suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

#### **JOÃO TABORDA DA GAMA**

É jurisconsulto, advogado e árbitro.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (2000).

Mestre em Direito Público também pela Universidade de Lisboa (2004).

Sócio fundador da Gama Glória, Sociedade de Advogados e *Senior Advisor* do *Albright Stonebridge Group*.

Diretor da pós-graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Membro do *Practice Council* do *International Tax Program* da *New York University*.

Membro do Conselho Deontológico da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Consultor político do Presidente da República (2011 e 2013).

Secretário de Estado da Administração Local (2015)

Concilia a sua atividade profissional com a academia e a participação cívica.

Comentador regular da RTP, da Rádio Renascença e do Diário de Notícias.

Autor de vários livros e artigos científicos publicados em Portugal e no estrangeiro.

**RICARDO MANUEL DE AMARAL RODRIGUES**

Nasceu em 1 de junho de 1958.

Advogado.

Secretário Regional do Ambiente (2000-2001) do Governo Regional dos Açores.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional dos Açores (2001 -2005).

Deputado na Assembleia da República na X e XI Legislatura (2005-2013).

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo (2009-2013).

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desde novembro de 2013.

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, desde janeiro de 2015, tendo sido anteriormente Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.

Foi eleito pela Assembleia da República membro do Conselho Superior do Ministério Público, membro do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários e membro do Conselho Superior de Segurança Interna.

### Os membros eleitos pelos juízes<sup>4</sup>

#### **DULCE MANUEL DA CONCEIÇÃO NETO**

Nasceu em 17 de março de 1961.

Natural de Coimbra, viveu e estudou na Figueira da Foz até ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra onde se licenciou em 1984. Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 1985.

Juíza de Direito nos Tribunais Judiciais de Sátão, Estarreja e Aveiro.

Em finais de 1992 é nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza de Direito na jurisdição administrativa e fiscal, tendo exercido funções no Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, no Tribunal Tributário de primeira Instância do Porto e no Tribunal Tributário de primeira Instância de Aveiro.

---

<sup>4</sup> Aviso n.º 7134/2016, de 10 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 6 de Junho de 2016. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, referir os quatro membros suplentes: Juiz Conselheiro Jorge Miguel de Aragão Seia, Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juiz de Direito José António Oliveira Coelho e Juíza de Direito Eliana Cristina de Almeida Pinto.



Nomeada Juíza Desembargadora da Relação de Guimarães em 2008.

Juíza Desembargadora nos Tribunais de segunda Instância da jurisdição administrativa e fiscal entre 2000 e 2009.

Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo desde setembro de 2009. Nomeada Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, em maio de 2010, cargo que exerceu em acumulação com as funções de Juíza Conselheira até 2012.

Eleita Vice-Presidente da secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo, para um mandato de 5 anos, cargo que exerceu desde fevereiro de 2012 (2012-2017).

#### **FERNANDA DE FÁTIMA ESTEVES**

Nasceu em 1966, em Castro Laboreiro.

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (1989).

Exerceu advocacia entre janeiro de 1991 e dezembro de 2002.

Exerceu o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São João da Madeira entre julho de 1998 e janeiro de 2003.

Ingressou no CEJ em 2003, foi Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e é, atualmente, Juíza Desembargadora no Tribunal Central Administrativo Norte, secção de contencioso tributário.

**ISABEL JOVITA MACEDO PORTELA COSTA**

Nasceu em Faro, em 1971.

Licenciada em Direito, em 1994, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Graduada em Ciências Políticas e Administrativas, em 1998, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Exerceu advocacia em escritório de advogados e no gabinete de contencioso da Companhia Carris de Ferro, SA (de abril de 1996 a março de 2000).

Assessora jurídica nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Segurança Social e das Obras Públicas no XIV Governo Constitucional (de abril de 2000 a março de 2002).

Iniciou funções como Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, em 7 de janeiro de 2004.

Exerce as funções de Juíza de Direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa desde 1 de outubro de 2007.

Vogal da direção da Associação de Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscais de Portugal, no triénio de 2010-2012.

Funções de Juíza formadora nos anos de 2011 a 2013 e de 2015 a 2018.

**JORGE MANUEL MONTEIRO DA COSTA**

Nasceu em 22 de outubro de 1977, em Lisboa.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2005).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, ministrado pelo INA, entre outubro de 2005 e julho de 2006.

Colaborador do Observatório da Legislação Portuguesa, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2005-2006).

Técnico Superior na Autoridade Tributária, em Braga, com funções de investigação criminal (desde julho de 2006 até agosto de 2007) e de representante da Fazenda Pública (desde setembro de 2007 até setembro de 2009).

Em 2009 ingressou no I Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Juiz de Direito, em regime de estágio, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (desde julho de 2011 até julho de 2012). Juiz de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, na área tributária e administrativa (desde 3 de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013).

## A Juíza-Secretária<sup>5</sup>

### **DORA SOFIA LUCAS NETO GOMES**

Nasceu em 8 de julho de 1973, em Torres Novas.

Licenciada em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1991).

Parte escolar do mestrado em Direito Administrativo, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014).

Exerceu advocacia (1996 -1999) e funções na DGV (2000), assim como funções de assessoria jurídica no Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional (de junho de 2001 a abril de 2002).

Ingressou no CEJ em 2003.

Iniciou funções como Juíza de Direito, área de contencioso administrativo, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, em 7 de janeiro de 2004.

De 2007 a novembro de 2013 exerceu funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

A 1 de novembro de 2013 iniciou funções como Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em 2014 foi nomeada, como juíza em vaga de auxiliar, para o Tribunal Central Administrativo Sul, secção de contencioso administrativo, e, em janeiro de 2017, toma posse como Juíza Desembargadora naquele tribunal e secção, mantendo a comissão de serviço como juíza secretária do CSTAF.

Enquanto magistrada, nos tribunais, exerceu também funções de juíza formadora.

---

<sup>5</sup> Deliberação (extrato) n.º 2184/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro. Deliberação (extrato) n.º 62/2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, 27 de janeiro.

Enquanto magistrada, fora dos tribunais, tem colaborado com instituições de ensino superior em cursos de pós-graduação, conferências e colóquios, e em algumas publicações de cariz científico.

Vogal da Direção da Associação de Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscais de Portugal.

Foi membro do Conselho de Redação da Revista JULGAR.

É membro do Conselho de Redação dos Cadernos de Justiça Administrativa.

## Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Em 2018, manteve-se a ausência do enquadramento legal previsto no artigo 79.º, n.º 1, do ETAF, relativo à organização, quadro e regime de provimento do pessoal.

Por este motivo, nos termos do artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, o serviço foi assegurado por funcionários afetos da secção de expediente e contabilidade do STA, os quais estão na dependência da Juíza Secretária do Conselho.

No ano de 2018 a secretaria do CSTAF contou com três funcionárias da secretaria do STA e com 1 funcionário do TACL de Lisboa, a exercer funções em comissão de serviço.

Os serviços do Conselho contam com a colaboração de quatro das Adjuntas do Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo<sup>6</sup>.

No ano de 2018, com a colaboração do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, foi implementada a ferramenta “sharepoint” (*intranet*) e deu-se início à construção do novo sítio da internet do CSTAF.

---

<sup>6</sup> Nomeadas nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e dos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto.

## Atividade institucional

No ano de 2018, o CSTAF reuniu por 9 vezes em sessões ordinárias, em conformidade com o disposto no artigo 76.º, n.º 1, do ETAF e no artigo 29.º, n.º 1, do RCSTAF.

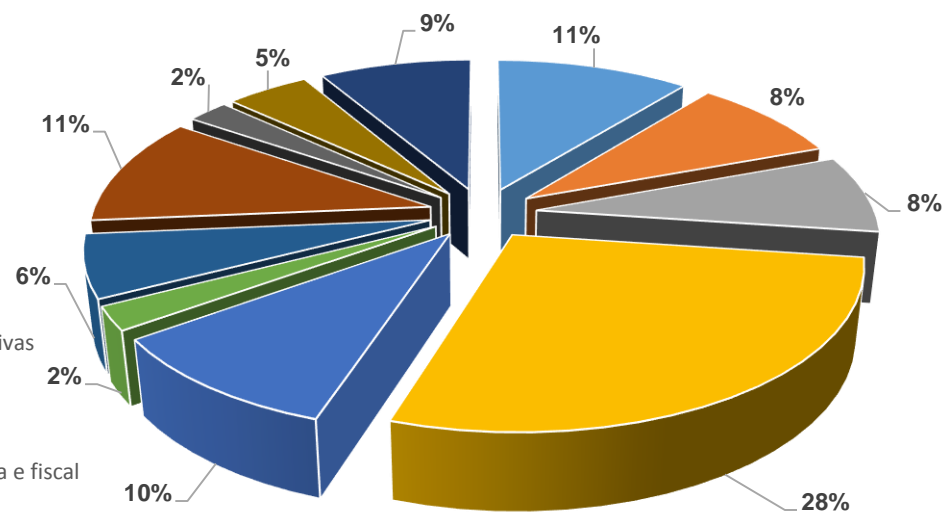
O CSTAF, em média, apreciou 14 pontos em cada sessão, incluídos em tabela ou em tabela adicional, e produziu um total de 129 deliberações que se podem agrupar nos seguintes grandes temas:

- i.** nomeações, colocações, transferências, acumulações de funções e promoções;
- ii.** comissões de serviço, autorizações e licenças;
- iii.** disciplina;
- iv.** inspeções ao serviço dos magistrados;
- v.** desligação do serviço e assuntos conexos;
- vi.** propostas de adoção de medidas legislativas e pronúncias sobre medidas legislativas;
- vii.** contencioso;
- viii.** formação inicial e contínua de magistrados da e para a jurisdição administrativa e fiscal;
- ix.** ordens de pagamento;
- x.** gestão processual e
- xi.** outros (listas de antiguidade; delegação de poderes; férias; exposições de juízes e serviços mínimos em caso de greve dos magistrados)

Gráfico 1 - Deliberações do CSTAF por Assuntos - 2018

Deliberações CSTAF Por Assunto  
2018

- i.nomeações, colocações, transferências, acumulações de funções e promoções
- ii.comissões de serviço, autorizações e licenças
- iii.disciplina
- iv.inspeções ao serviço dos magistrados
- v.desligação do serviço e assuntos conexos
- vi.propostas de adoção de medidas legislativas e pronúncia sobre medidas legislativas
- vii.contencioso
- viii.formação inicial e contínua de magistrados da e para a jurisdição administrativa e fiscal
- ix.ordens de pagamento
- x.gestão processual
- xi.outros (listas de antiguidade; delegação de poderes; férias; exposições de juízes e serviços mínimos em caso de greve dos magistrados)

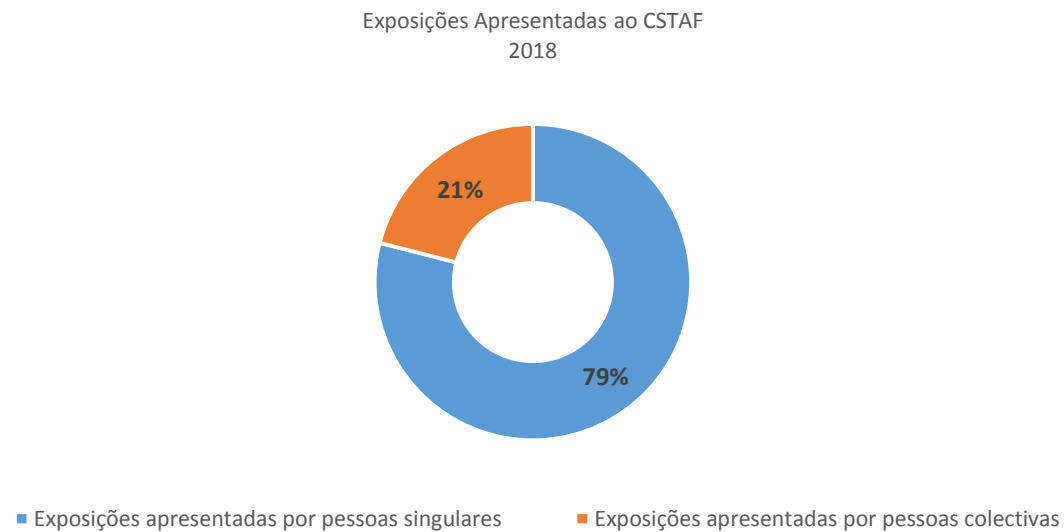




Os serviços de apoio ao CSTAF responderam a exposições, elaboraram informações de suporte a deliberações do CSTAF ou a despachos do Presidente do CSTAF, prestaram colaboração a entidades terceiras.

Em 2018 deram entrada cerca de 3000 (2978) requerimentos e exposições na secretaria do Conselho. Entre estes contam-se 148 exposições, das quais 79% foram apresentadas por pessoas singulares e 21% por pessoas coletivas. Estes números mantêm-se na linha registada no ano de 2017.

Gráfico 2 - Exposições Apresentadas ao CSTAF



Cerca de 91% das exposições apresentadas referem-se à morosidade processual e as restantes 9% dizem respeito a queixas contra o Estado, reclamações/queixas contra magistrados.

De entre as exposições analisadas, 12% foram apresentadas, em primeira linha, à Provedoria de Justiça que procedeu à abertura de um procedimento, na sequência do qual solicitou ao CSTAF informação sobre o processo judicial que suscitou a queixa/exposição inicial.

O restante expediente reporta-se a assuntos vários, normalmente associados a matérias de gestão corrente do Conselho. Entre estes, destacam-se, designadamente, os seguintes assuntos: formação contínua e formação internacional dos magistrados; estatísticas dos tribunais – estatística trimestral geral; estatística semestral específica sobre o estado dos processos de natureza prioritária (por exemplo, as ações contra o Estado por atraso na justiça e os processos tributários em virtude dos quais se mantêm suspensos processos penais ao abrigo do artigo 47.º do RGIT); pedidos de pronúncia sobre iniciativas legislativas do Governo ou de Grupos Parlamentares; questionários e pedidos de colaboração enviados por entidade nacionais e internacionais.

No decorrer do ano de 2018, o CSTAF respondeu, designadamente, aos seguintes questionários:

- i) «*Asylum Information Database*» - a pedido do Conselho Português Para Os Refugiados;
- ii) “*EU Justice Scoreboard*” – a pedido do CEPEJ - *Commission for the Efficiency of Justice*, do Conselho da Europa;
- iii) “*Organização do Sistema Judiciário Português*” – a pedido da DGPI e
- iv) “*Estudo sobre Mulheres e Raparigas Privadas de Liberdade*” – a pedido do Alto Comissariado para os Direitos Humanos.

Assim como se pronunciou, designadamente, sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- i) Projeto de Lei n.º 881/XIII/3.ª (PCP) *que aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados (6.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)*;
- ii) Projeto de Portaria *que procede à criação do gabinete de apoio aos magistrados judiciais da jurisdição administrativa e fiscal, a funcionar na dependência orgânica do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e à fixação do respetivo quadro de especialistas*;
- iii) Anteprojetos e Projetos de diplomas legais que constituem o “Pacote Legislativo para a Reforma da Jurisdição Administrativa e Fiscal”, remetidos pelo Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça;
- iv) Projetos de Lei n.ºs 786/XIII/3.ª (CDS-PP), 787/XIII/3.ª (CDS-PP) e 788/XIII/3.ª (CDS-PP) – sobre vários diplomas legais com implicação na jurisdição administrativa e fiscal;
- v) Proposta de Lei n.º 126/XIII/3.ª (GOV) *que altera o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial*;
- vi) Anteprojeto de Proposta de Lei *que estabelece o regime da resolução dos conflitos de jurisdição entre os tribunais judiciais e os tribunais administrativos e fiscais, o qual prevê a composição, a competência, o funcionamento e o processo perante o Tribunal dos Conflitos*; e
- vii) Projeto de Decreto-Lei *que procede ao encurtamento do 2.º ciclo de formação e estágio do 5.º curso de formação para magistrados dos tribunais administrativos e fiscais*.

Analisam-se, em seguida, em maior detalhe, as deliberações do CSTAF relativas ao exercício de funções pelos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, incluindo disciplina e inspeções ao serviço, por terem sido as áreas sobre as quais as deliberações do CSTAF mais incidiram no ano de 2018.

Analisam-se, também mais detalhadamente, as deliberações relativas às providências de execução previstas no artigo 172.º do CPTA, estas últimas em função das especiais atribuições do CSTAF nesta matéria.

## Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal

No ano de 2018 foi concluído o concurso de acesso aos Tribunais Centrais Administrativos<sup>7</sup>, foi lançado e concluído o movimento extraordinário para a constituição das equipas de recuperação de pendências<sup>8</sup>, assim como foi lançado e concluído o procedimento de primeira colocação dos juízes provenientes do 4.º curso de formação<sup>9</sup>.

Em 2018 não foram autorizadas novas acumulações de serviço, foi renovada uma acumulação de serviço para movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela e cessou uma acumulação de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Foi concedida uma e foram renovadas duas licenças especiais para o exercício de funções públicas no Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Foi, também, concedida uma licença sem vencimento, por um período de 59 dias, a qual já havia cessado a 31 de dezembro de 2018.

---

<sup>7</sup> A colocação de juízes desembargadores produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 - cf. Despacho (extrato) n.º 12552/2018, publicado no Diário da República n.º 251/2018, 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2018.

<sup>8</sup> As Equipas de Recuperação de Pendências iniciaram funções no dia 1 de janeiro de 2019 - cf. Deliberação (extrato) n.º 1417/2018, publicada no Diário da República n.º 251/2018, 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2018.

<sup>9</sup> A colocação de juízes de direito produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 - cf. Despacho (extrato) n.º 12551/2018, publicado no Diário da República n.º 251/2018, 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2018.

Em 2018 o CSTAF emitiu parecer favorável à atribuição do estatuto de equiparação a bolseiro a duas Juízas Desembargadoras do Tribunal Central Administrativo Sul.

Durante o ano foram autorizadas 3 comissões de serviço a juízes de direito, para exercerem funções como docentes no Centro de Estudos Judiciários.

Em 2018 foram nomeados, em comissão de serviço, 4 juízes conselheiros jubilados: 3 juízes conselheiros para prestarem serviço na secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e 1 juiz conselheiro para exercer funções como inspetor judicial.

Foram renovadas as seguintes comissões de serviço: 1 juiz desembargador jubilado - para prestar serviço na secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul; 1 juiz conselheiro jubilado- para prestar serviço na secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e 2 juízes de direito jubilados - para prestarem serviço no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Estas comissões de serviço justificaram-se em face da carência de magistrados que se verificava a 31 de dezembro de 2018, dando assim aplicação prática aos especiais deveres de disponibilidade inerentes ao estatuto da jubilação dos magistrados judiciais.

Tomando como referência o quadro previsto na Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho, relativo à primeira instância, e o quadro previsto na Portaria n.º 290/17, de 29 de setembro, relativo aos tribunais superiores, em 31/12/2018 encontravam-se por prover os seguintes lugares (contando como lugares providos aqueles ocupados por juízes a exercer outras funções dentro ou fora da jurisdição, mas cujo exercício não dá lugar à abertura de vaga no lugar de origem):

- 41 lugares de juiz de direito<sup>10 11</sup>;

- 9 lugares de juiz desembargador<sup>12</sup>, caso se considere o limite mínimo de 54 lugares previsto na Portaria n.º 290/17, de 2 de setembro; ou 33 lugares, considerando o limite máximo de 78 lugares previsto na referida Portaria;

- 6 lugares de juiz conselheiro da secção de contencioso tributário <sup>13</sup>e 2 lugares de juiz conselheiro da secção de contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

Dos 217 lugares de juízes de direito, em 31 de dezembro de 2018 encontravam-se providos 176 lugares, dos quais 167 lugares encontravam-se providos com juízes em exercício efetivo de funções (i.e. excluindo os juízes em comissão de serviço, licença especial, licença de longa duração, entre outros).

Considerando os quadros da Portaria n.º 211/2017, de 1 julho, encontravam-se por preencher 18,89% dos lugares na primeira instância, sendo que o único tribunal com o quadro preenchido é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. Os tribunais mais deficitários são o Tribunal Tributário de Lisboa (no qual estão por prover 9 lugares), o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (nos quais estão por prover 8 lugares em cada um dos tribunais)

---

<sup>10</sup> Por despacho de 18 de dezembro de 2018 foram nomeados 40 juízes de direito, provenientes do 4.º curso de formação, os quais iniciaram funções em 1 de janeiro de 2019. Na mesma data foram destacados 28 juízes para as equipas de recuperação de pendências (cfr. deliberação de 17 de dezembro de 2018). Por despacho de 29 de janeiro de 2019 foi destacada mais uma juíza para as equipas de recuperação de pendências.

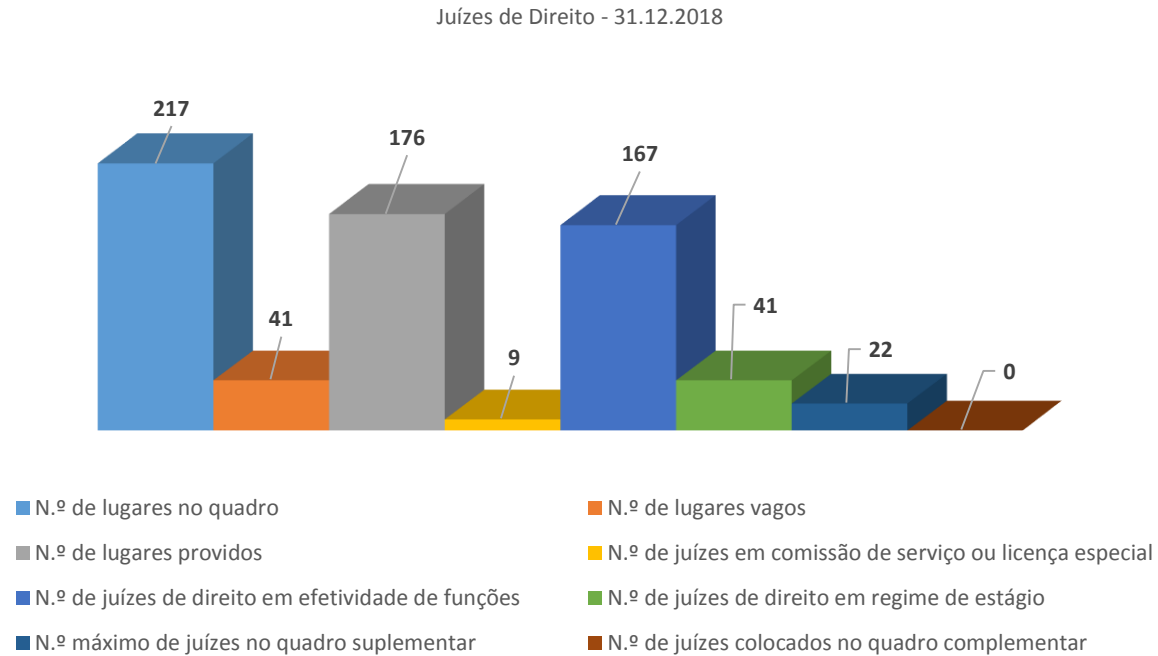
<sup>11</sup> Em 31 de dezembro de 2018 encontravam-se a exercer funções em regime de estágio 41 juízes de direito, provenientes do 4.º curso de formação.

<sup>12</sup> A colocação de 21 novos juízes desembargadores produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 - cf. Despacho (extrato) n.º 12552/2018, publicado no Diário da República n.º 251/2018, 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2018.

<sup>13</sup> Sendo que, na secção de contencioso tributário, se encontravam a prestar serviço mais 3 juízes conselheiros jubilados.

A 31 de dezembro de 2018 a situação do quadro dos tribunais administrativos e fiscais da primeira instância era a que consta do Gráfico 3.

Gráfico 3 - Juízes de Direito - situação a 31.12.2018



Em 1 de janeiro de 2019 tomaram posse 40 juizes, porém, nesse mês também foram destacados 29 juizes para as equipas de recuperação de pendências.

Assim, só com a conclusão da formação dos 40 auditores de justiça que atualmente frequentam o 5.º curso de formação, ainda no primeiro ciclo de formação no CEJ e que apenas em janeiro de 2021 iniciarão funções como juízes em efetividade de funções, será possível preencher o quadro e colocar alguns juízes no quadro complementar.

Com efeito, foram promovidos à categoria de juízes desembargadores 21 juízes<sup>14</sup>, o que significa que o ingresso - em janeiro de 2019 - dos 40 juízes provenientes do 4.º curso de formação<sup>15</sup> representou um aumento de 19 juízes de direito nos tribunais de primeira instância.

A colocação de juízes no quadro complementar é relevante, não só para prover a situações onde transitoriamente o tribunal requeira um número de juízes superior ao quadro - para debelar situações de excesso de pendência - mas também para permitir a substituição de juízes ausentes justificadamente, como são os casos de baixa médica por doença ou de licença parental.

Em 2018 registaram-se 780 dias de ausência ao serviço por baixa médica de juízes de direito e juízes desembargadores e 988 dias de ausência de juízes de direito no gozo de licença parental. Na atual conjuntura, perante a carência de juízes que permitisse a colocação de alguns deles no quadro complementar não foi possível fazer substituir os juízes ausentes.

---

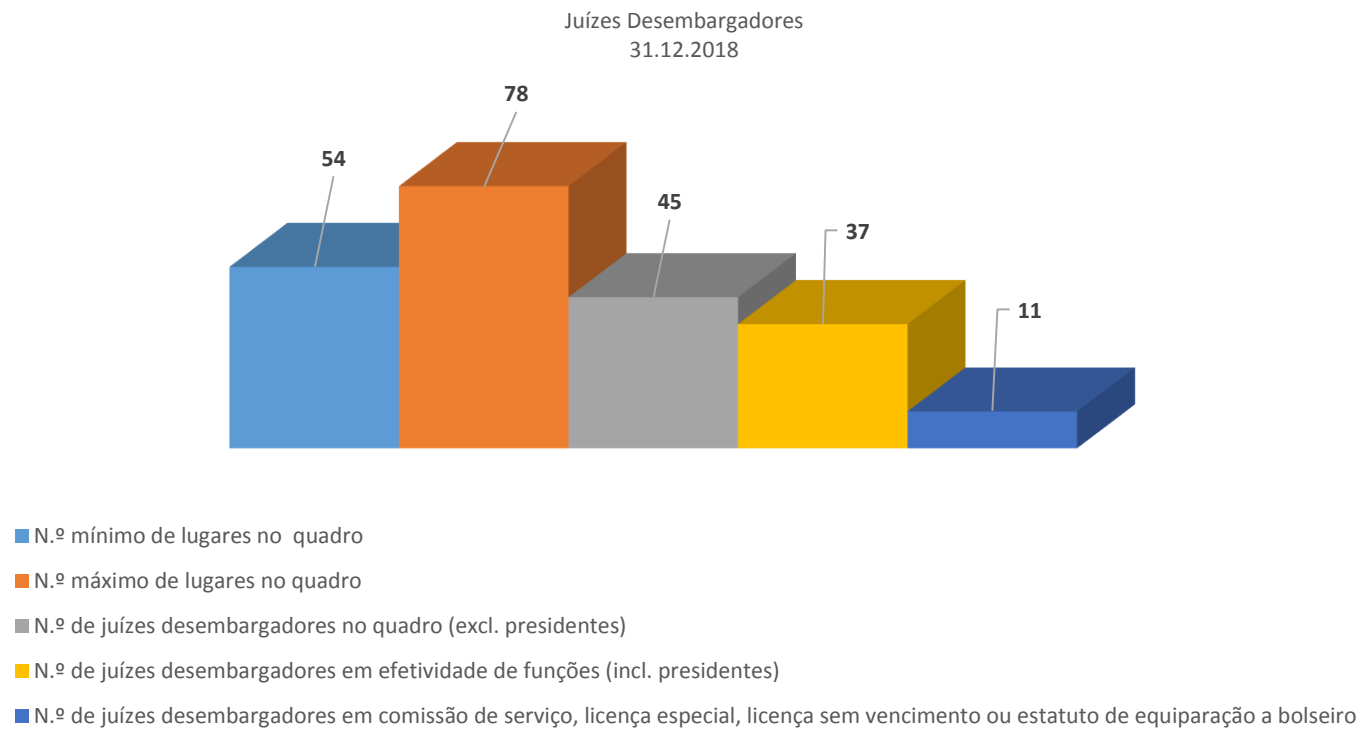
<sup>14</sup> V. nota de rodapé n.º 12.

<sup>15</sup> Pela deliberação de 17 de dezembro de 2018 foi prorrogado o período de estágio de um juiz proveniente do 4.º curso de formação.



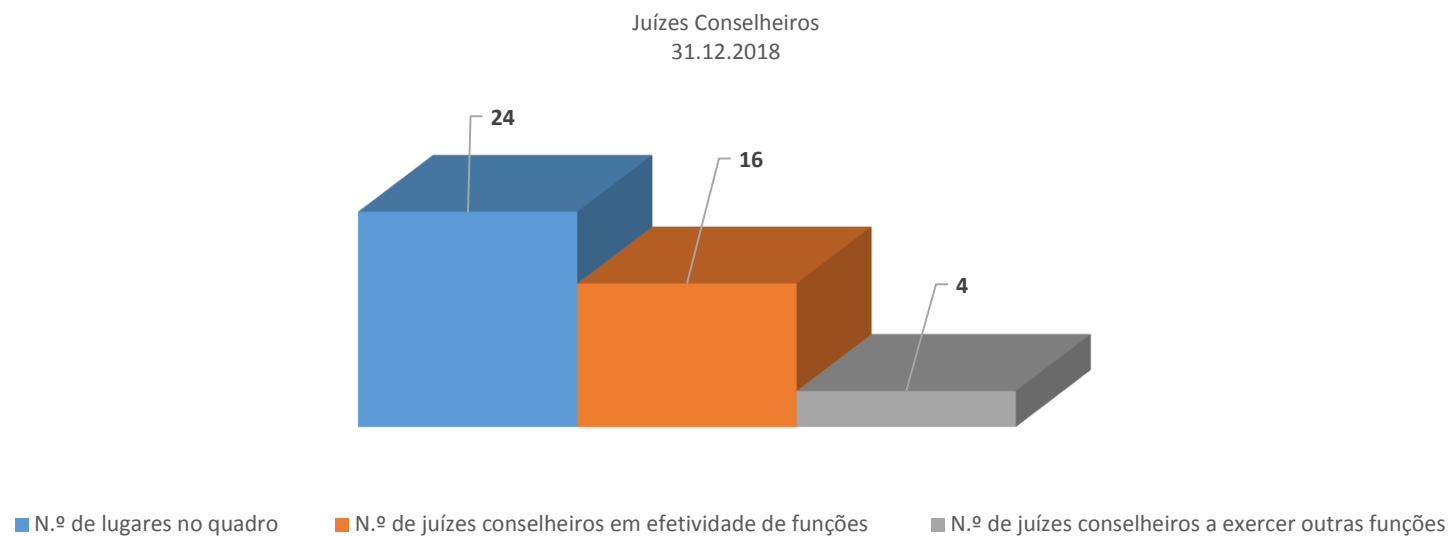
A 31 de dezembro de 2018, nos Tribunais Centrais Administrativos, incluindo os 2 Juízes Desembargadores Presidentes, encontravam-se 37 juízes desembargadores em efetividade de funções - cf. Gráfico 4.

Gráfico 4 - Juízes Desembargadores - situação a 31.12.201



No Supremo Tribunal Administrativo, dos 24 lugares, excluindo o lugar de juiz conselheiro presidente, encontravam-se providos com juízes conselheiros em efetividade de funções 16 lugares<sup>16</sup> - cf. Gráfico 5.

Gráfico 5 - Juízes Conselheiros - situação a 31.12.2018



<sup>16</sup> Sendo que, na secção de contencioso tributário do STA, se encontravam a prestar serviço mais 3 juízes conselheiros jubilados.

## Deliberações relativas a disciplina e inspeções ao serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal

Sobre as questões de natureza disciplinar e apreciação do serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, o CSTAF foi chamado a pronunciar-se 46 vezes.

Em matéria disciplinar foram adotadas 11 deliberações. Foi determinada a abertura de 2 inquéritos, tendo sido ambos arquivados. Em 2018 foram, ainda, arquivadas 6 queixas dirigidas contra magistrados e foi aplicada uma pena de advertência.

Tal como em 2017, também em 2018, as funções de inspetor foram assumidas por 2 juízes conselheiros jubilados e 2 juízes desembargadores designados pelo CSTAF, tendo os juízes desembargadores exercido funções em regime de exclusividade.

Ao serviço de inspeções encontram-se afetos 4 oficiais de justiça.

Em 2018 foram concluídas 29 inspeções de juízes de direito, com a atribuição da nota de Bom com Distinção, todas elas referentes a segundas inspeções ao serviço de magistrados com, pelo menos, 5 anos de serviço.

## Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA

Em 2018, foram remetidos ao CSTAF quatro novos pedidos de pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais, no valor de €971.232,13.

Em 2018, o CSTAF solicitou a abertura de créditos extraordinários junto do Gabinete do Primeiro Ministro e do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, não tendo obtido resposta.

Relativamente aos processos não pagos, por indisponibilidade orçamental, os exequentes foram sempre informados da situação de insuficiência da dotação.

Com exceção do ano de 2015, esta dotação, em regra, não é provida com verba suficiente para proceder ao “pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais” – n.º 3 do artigo 172.º do CPTA. Esta circunstância - estando em causa o pagamento de quantias devidas por autoridades públicas - consubstancia um esvaziamento político, material, de uma medida que, na sua génese, representava a consagração plena do princípio da tutela judicial efetiva, tal como esta foi desenhada em 2004 no âmbito dos litígios administrativos e fiscais.

De facto, em 2018 o CSTAF apenas procedeu ao pagamento de dois pedidos, no valor de €7.483,09.

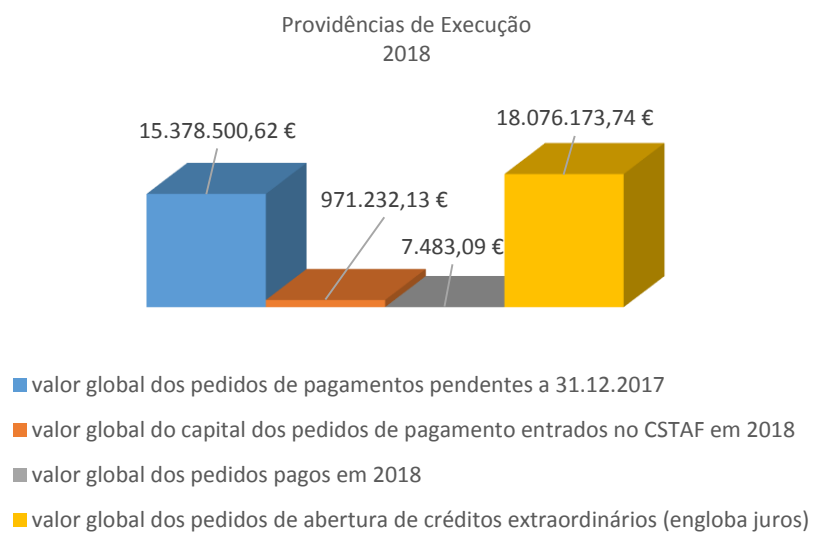
Em dezembro de 2018 os pedidos de abertura de créditos extraordinários ascendiam a €18.076.173,74<sup>17</sup>.

A atividade do CSTAF, no ano de 2018, em matéria de providências de execução encontra-se resumida no Gráfico 6.

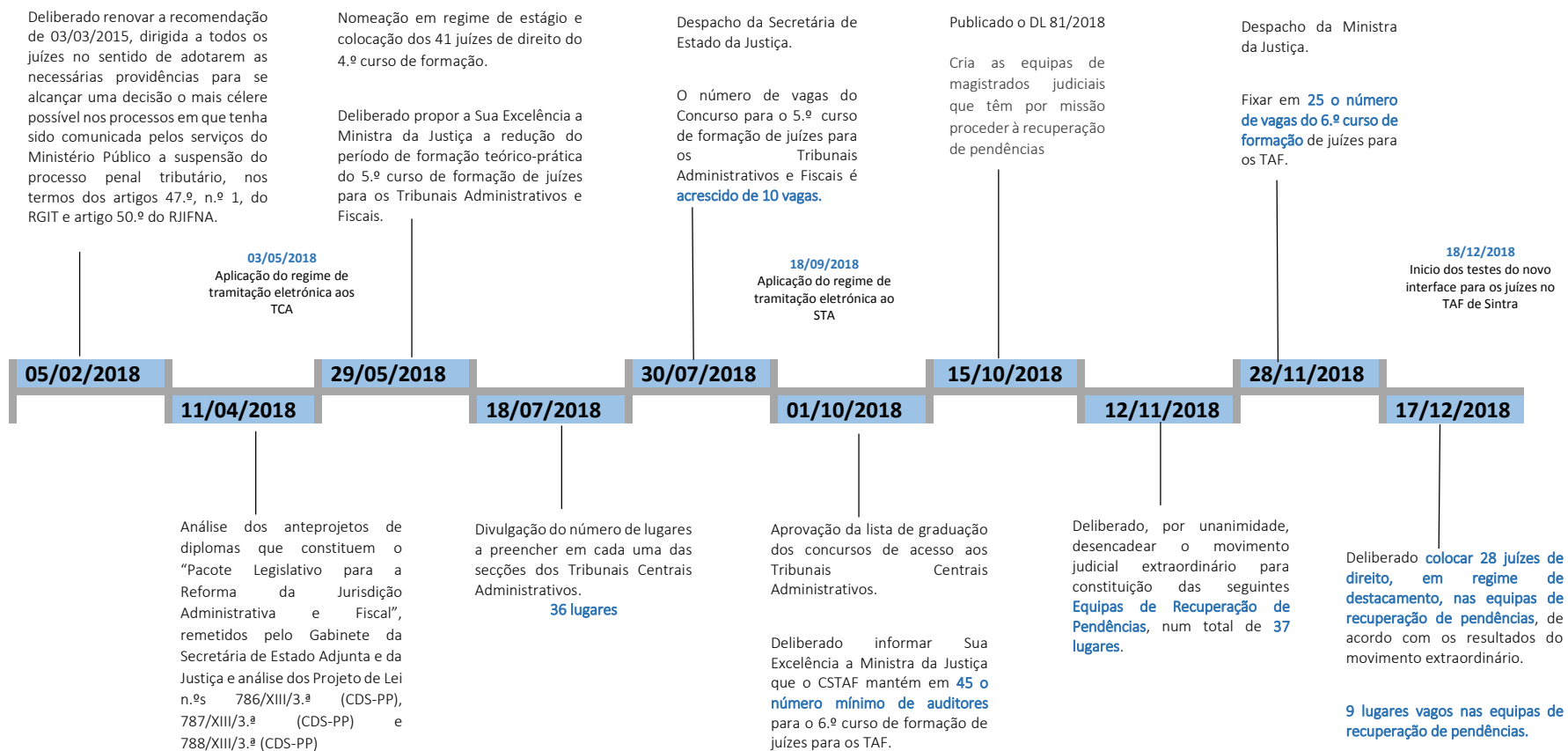
---

<sup>17</sup> Esta quantia foi posteriormente reduzida, em virtude de pagamentos voluntários e outras vicissitudes processuais, para um montante atual de €2.530.740,25 sem atualização de juros.

Gráfico 6 - Providências de Execução - 2018



## Um Panorama da Atividade do CSTAF e da Jurisdição em 2018



## A Jurisdição Administrativa e Fiscal no Ano de 2018

---

Retrato da jurisdição administrativa e fiscal à data de 31 de dezembro de 2018, considerando três aspetos essenciais: a movimentação processual<sup>18</sup> e respetivos indicadores estatísticos, os juízes em efetividade de funções e as instalações dos tribunais.

### Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância

#### Enquadramento

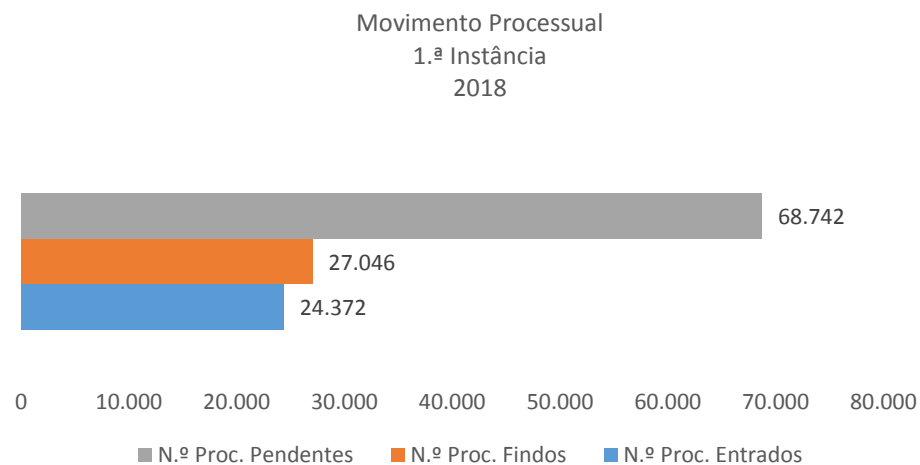
A **taxa de resolução processual**<sup>19</sup> [(n.º total dos processos findos/n.º de processos entrados) x 100] dos tribunais de primeira instância, no ano de 2018, foi de 110,97%, conforme resulta da análise do Gráfico 7.

---

<sup>18</sup> Os dados estatísticos relativos aos tribunais de primeira instância são objeto de recolha e publicitação pelo Ministério da Justiça, no sítio da internet da DGPJ. Em relação aos tribunais superiores os dados estatísticos são coligidos pelo CSTAF junto destes tribunais. Os dados, obtidos através de consulta a 26 de fevereiro de 2019, revestem, ainda, natureza provisória em relação ao ano de 2018, podendo sofrer alterações decorrentes da validação dos dados constantes do Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais a efetuar pela DGPJ.

<sup>19</sup> A taxa de resolução processual indica a capacidade de resolução de processos face às entradas, independentemente das pendências acumuladas. Um sistema eficiente para a resolução das entradas (sem consideração das pendências) terá uma taxa de resolução igual a 100%. Valores superiores a 100% indicam uma resolução de casos superior às entradas e significa que o sistema tem capacidade para a resolução de processos entrados e para a recuperação de pendências. Valores inferiores a 100% indicam o contrário.

Gráfico 7 - Movimento Processual - 1.ª Instância - 2018



No seu conjunto, os tribunais administrativos e fiscais lograram recuperar pendência, uma vez que a **taxa de resolução processual** foi superior a 100% quer na área de **contencioso administrativo (107,77%)** quer na área de **contencioso tributário (113,01%)**.

No contencioso administrativo, para esta taxa de resolução processual concorreram a diminuição do número de processos entrados e o aumento do número de processos findos. Estas circunstâncias permitiram que a taxa de resolução processual subisse de 91% para 107,77% - cf. Gráfico 8.



No contencioso tributário, para a respetiva taxa de resolução processual, foi mais determinante a diferença, para mais, entre o número de processos findos e o número de processos entrados - cf. Gráfico 9. A taxa de resolução processual no contencioso tributário revela uma certa estabilidade do número de processos entrados e do número de processos findos, por comparação com o ano de 2017. Com efeito, no ano de 2017 a taxa de resolução processual foi de 114,20%, muito próxima da taxa de resolução processual do ano de 2018 (113,01%).

O exposto reflete-se na **taxa de recuperação processual** [ $n.º$  proc. findos no ano  $x$  / ( $n.º$  proc. pendentes a 31/12 do ano  $x-1$  +  $n.º$  proc. entrados no ano  $x$ ) x 100]<sup>20</sup>.

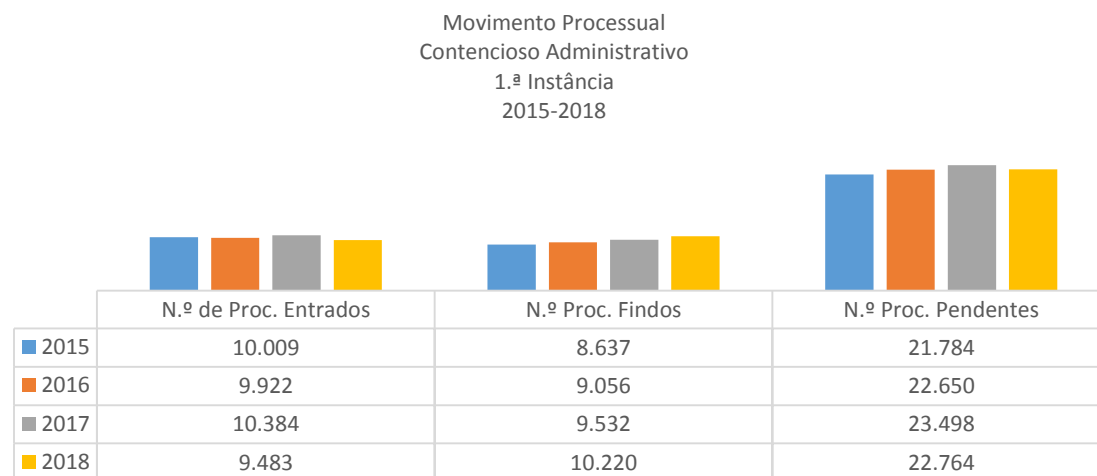
No **contencioso tributário**, no ano de 2018, esta taxa foi de **26,82%**. Por seu turno, no **contencioso administrativo**, em 2018, esta taxa foi de **30,98%**.

---

<sup>20</sup> A taxa de recuperação indica a eficiência do sistema em dar resposta aos processos pendentes. Um sistema eficiente para a resolução total dos processos pendentes e dos entrados terá uma taxa de recuperação igual a 100%. Quanto mais baixo for o valor da taxa, menor capacidade de absorção de pendências haverá.

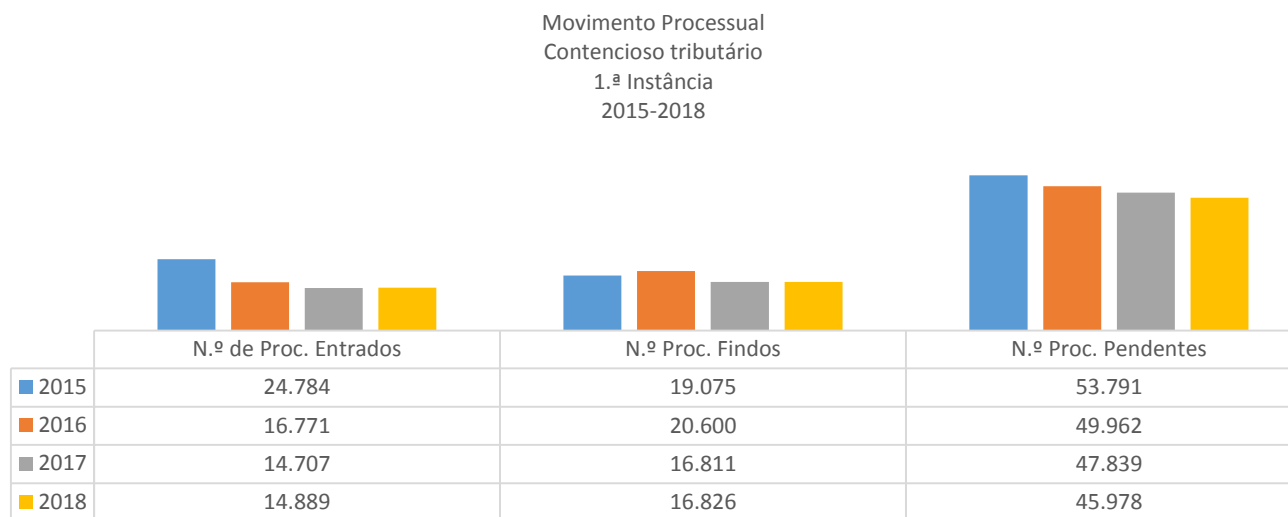
Analisando os dados estatísticos disponíveis por referência aos anos de 2015 a 2018, verifica-se um tendencial aumento do número de processos findos na área do contencioso administrativo, acompanhado de uma reduzida variação do número de processos entrados, conduzindo a uma tendencial diminuição das pendências - cf. Gráfico 8.

Gráfico 8 - Movimento Processual - Contencioso Administrativo - 1.ª Instância 2018



No contencioso tributário os dados estatísticos relativos ao período 2015-2018 revelam uma relativa estabilidade do número de processos entrados e assim como do número de processos findos e uma tendência para a diminuição dos processos pendentes - cf. Gráfico 9.

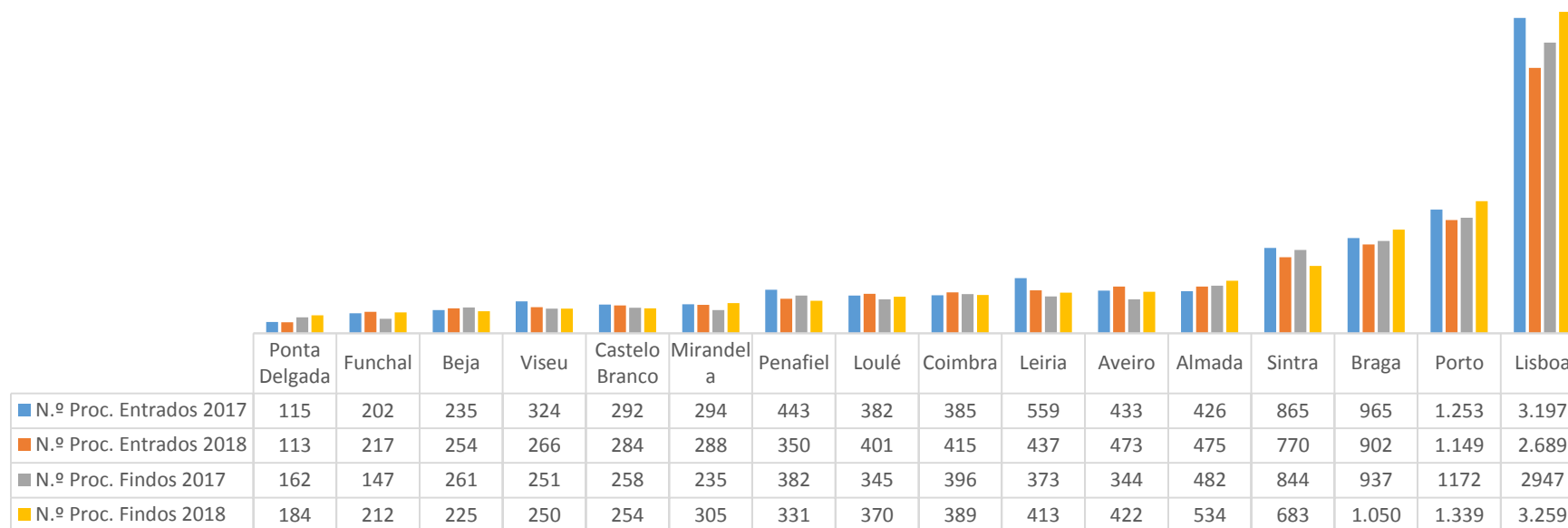
Gráfico 9 - Movimento Processual - Contencioso Tributário - 1.ª Instância 2018



O Gráfico 10 espelha a repartição do número de processos entrados e findos na área de contencioso administrativo por tribunal nos anos de 2017 e 2018.

Gráfico 10 - Movimento Processual - Contencioso Administrativo por Tribunal - 1.ª Instância - 2018

Movimento Processual Por Tribunal  
Contencioso Administrativo  
2018



No Gráfico 10 que antecede, podemos constatar que apenas os TAF do Funchal, Beja, Loulé, Coimbra, Aveiro e Almada registaram um acréscimo de processos entrados. O acréscimo não é expressivo, situando-se no intervalo entre 19 processos (TAF de Beja) e 49 processos (TAF de Almada).

Apenas o TAF de Beja registou simultaneamente um aumento de processos entrados e uma diminuição dos processos findos, mas a variação não é expressiva.

Nos TAF de Viseu, Castelo Branco, Penafiel, Coimbra e Sintra, também se registou uma diminuição do número de processos findos no ano de 2018, por comparação com o ano de 2017. Porém, esta diminuição apenas tem expressão no TAF de Sintra, onde se findaram menos 161 processos em 2018 do que em 2017 [a qual se pode explicar pela diminuição do número de juízes em efetividade de funções no contencioso administrativo].

Nos TAF de Ponta Delgada, Funchal, Mirandela, Loulé, Leiria, Aveiro, Almada, Braga, Porto e Lisboa, registou-se um aumento do número de processos findos.

A Tabela 1 reflete a distribuição do número de processos entrados no contencioso administrativo pelas espécies processuais, categorizadas pela DGPJ<sup>21</sup>.

Tabela 1 - Processos Entrados Por Espécie - Contencioso Administrativo - 1.ª Instância - 2018

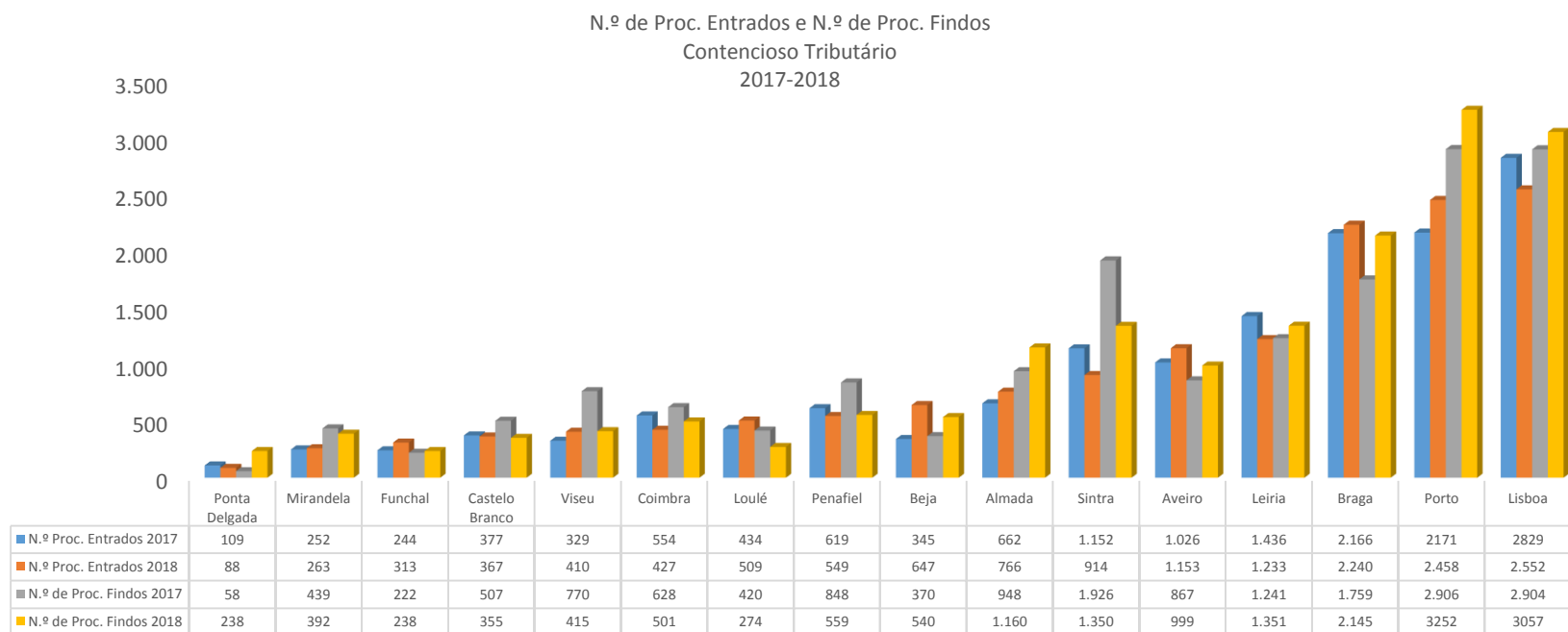
	Espécie (DGPJ)	N.º Proc. Entrados	N.º Proc. Findos	N.º Proc. Pendentes
Contencioso Administrativo	Execuções	365	383	595
	Ação Administrativa	5.459	5.866	19.140
	Outras Ações	1	10	22
	Processos De Impugnação	3	4	25
	Processos Urgentes Intimação	729	713	140
	Proc. Urgentes Contencioso Pré-Contratual	345	373	156
	Processos Urgentes - Outros	596	669	181
	Processos Cautelares- Formação Contratos	12	13	9
	Processos Cautelares - Outros	948	953	306
	Recurso de Contraordenação	354	244	300

<sup>21</sup> Estas espécies processuais são assim denominadas para fins estatísticos e não têm inteira correspondência com as que se encontram definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovadas pela deliberação (extrato) n.º 2186/2015, publicada no Diário da República n.º 235/2015, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2015.

Outros Processos N.E.	671	992	1.890
Total	9.483	10.220	22.764

O Gráfico 11, que se segue, espelha a repartição do número de processos entrados e findos na área de contencioso tributário por tribunal nos anos de 2017 e 2018.

Gráfico 11 - Movimento Processual - Contencioso Tributário por Tribunal - 1.ª Instância - 2018



Nos TAF de Mirandela, Funchal, Viseu, Loulé, Beja, Almada, Aveiro, Braga e Porto registou-se um aumento do número de processos entrados.

O número de processos findos aumentou nos TAF de Ponta Delgada, Funchal, Beja, Almada, Aveiro, Leiria, Braga, Porto e Lisboa, e diminuiu significativamente no TAF de Loulé.

É de assinalar o aumento do número de processos findos no TAF de Ponta Delgada no contencioso tributário, os quais aumentaram em mais de 400%, passando de 58 processos, no ano de 2017, para 238 processos, no ano de 2018. O aumento do número de processos findos acompanhada da diminuição do número de processos entrados, resultou numa recuperação da pendência no contencioso tributário no TAF de Ponta Delgada, que diminuiu em 30%, passando de 374 processos para 225 processos.

O contencioso tributário no TAF de Mirandela conheceu semelhante trabalho de recuperação processual. Com efeito, em 31 de dezembro de 2016 encontravam-se pendentes 661 processos. Decorrido 1 ano a pendência reduziu em 28% (em 31 de dezembro de 2017 encontravam-se pendentes 474) e decorridos 2 anos a pendência reduziu em 52% (em 31 de dezembro de 2018, encontravam-se pendentes 345 processos).



A Tabela 2 reflete a distribuição do número de processos entrados nos TAF, em 2018, no contencioso tributário pelas espécies processuais categorizadas pela DGPJ<sup>22</sup>.

Tabela 2 - Processos Entrados Por Espécie - Contencioso Administrativo - 1.ª Instância - 2018

	Espécie (DGPJ)	N.º Proc. Entrados	N.º Proc. Findos	N.º Proc. Pendentes
Contencioso Tributário	Embargos / Oposição	4.699	6.212	16.253
	Reclamação de Créditos	13	48	75
	Incidentes de Execução Fiscal <sup>23</sup>	966	974	375
	Execução de Julgados	293	216	507
	Ação Administrativa	348	378	1.722
	Outras Ações	23	18	13
	Processos De Impugnação	3.570	4.393	20.697
	Processos Urgentes Intimação	131	128	90

<sup>22</sup> Estas espécies processuais são assim denominadas para fins estatísticos e não têm inteira correspondência com as que se encontram definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovadas pela deliberação (extrato) n.º 2186/2015, publicada no Diário da República n.º 235/2015, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2015.

<sup>23</sup> Estes processos revestem natureza urgente.

Processos Urgentes - Outros	38	46	16
Processos Cautelares	80	81	17
Recurso de Contraordenação	4.178	3.797	5.597
Outros Processos N.E.	550	535	616
Total	14.889	16.826	45.978

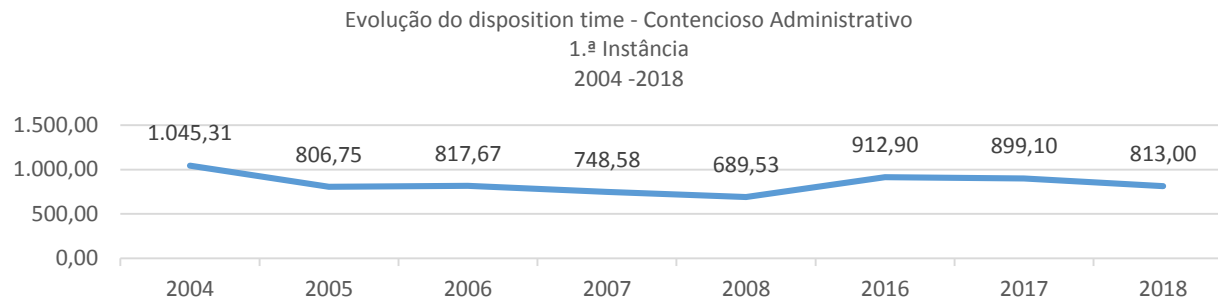
Todos estes dados permitem concluir que em 2018 o **disposition time**<sup>24</sup> da jurisdição administrativa [(n.º de processos pendentes x 365)/ n.º total de processos findos no ano] melhorou.

Para o **contencioso administrativo** o *disposition time* em 2018 foi de **813 dias** (cerca de 2 anos e meio), regressando a valores próximos do ano de 2006<sup>25</sup> - cf. Gráfico 12.

<sup>24</sup> O *disposition time* mede o tempo necessário para concluir todos os processos pendentes no final de um determinado período, considerando o ritmo de trabalho ocorrido nesse período.

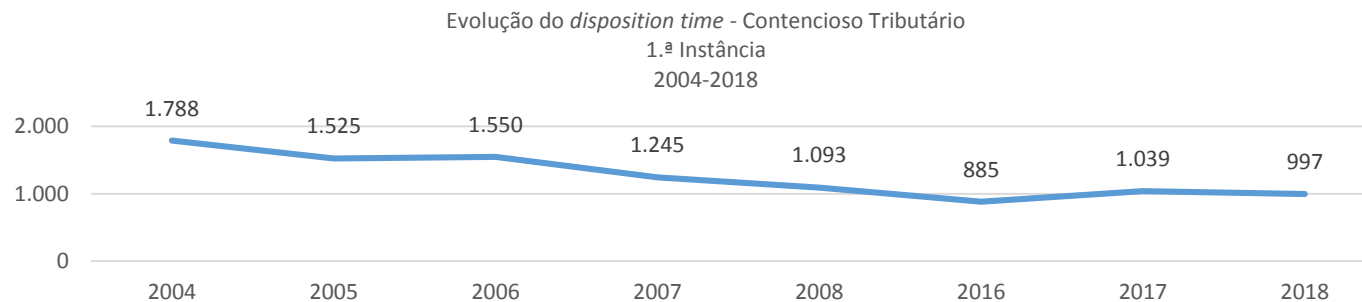
<sup>25</sup> Análise que se empreende deste indicador terá por base os dados constantes dos relatórios do CSTAF dos anos 2004 a 2008 e as estatísticas disponibilizadas pela DGPI dos anos 2016 a 2018.

Gráfico 12 - Evolução do *Disposition Time* - Contencioso Administrativo - 2004-2018



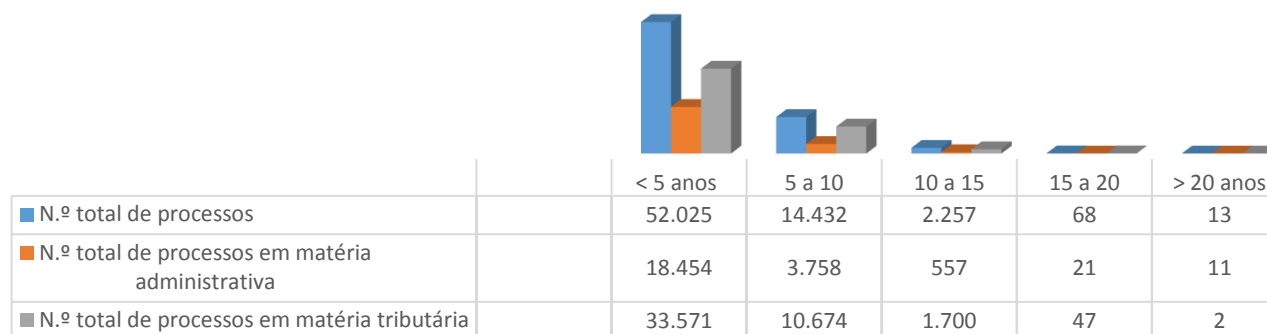
Para o **contencioso tributário** o *disposition time* em 2018 foi de **997 dias** (cerca de 3 anos), situando-se, atendendo aos dados disponíveis, no segundo nível mais baixo desde 2004 - cf. Gráfico 13.

Gráfico 13 - Evolução do *Disposition Time* - Contencioso Tributário - 2004-2018



A 31 de dezembro de 2018, dos processos pendentes no contencioso administrativo 81% tinham dado entrada há menos de 5 anos. Por seu turno, no contencioso tributário, entre os processos pendentes a 31 de dezembro de 2018, 73% encontravam-se pendentes há menos de 5 anos – cf. Gráfico 14<sup>26</sup>.

Gráfico 14 – N.º de processos pendentes a 31.12.2018 por antiguidade



Nos tribunais administrativos e fiscais de primeira instância a duração média dos processos findos no contencioso administrativo, apurada a 31 de dezembro de 2018, foi de 25 meses. No contencioso tributário a duração média dos processos findos foi 37 meses. Por seu turno, a duração média dos processos pendentes, calculada até 31 de dezembro de 2018, foi de 37 meses no contencioso administrativo e de 44 meses no contencioso tributário<sup>27</sup>.

<sup>26</sup> Dados não consolidados, calculados a partir dos registos do SITAF (DGPJ), consultados a 24/05/2019.

<sup>27</sup> Dados resultantes de um apuramento provisório e indicativo, com base nos registos do SITAF (DGPJ).

O cenário descrito reflete-se na **taxa de congestão processual** [(n.º processos pendentes em 31/12 do ano x-1/n.º processos findos no ano x) x 100] registada em 2018<sup>28</sup>.

Em ambas as áreas de contencioso a taxa de congestão processual situou-se acima dos 200%. No contencioso tributário cifrou-se em 284,41% e no contencioso administrativo cifrou-se em 229,84%.

A inexistência de um recrutamento regular de juízes para os tribunais administrativos e fiscais, com a conseqüente diminuição do número de juízes em efetividade de funções, desacompanhada de outros meios que potenciassessem um aumento da capacidade de resolução dos processos, tais como, assessoria ou outros mecanismos de agilização processual, foram algumas das causas que originaram as atuais pendências, muito elevadas, que a jurisdição enfrenta e que estiveram também na base das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro [criação de equipas de magistrados judiciais para proceder à recuperação de pendências na jurisdição].

---

<sup>28</sup> A taxa de congestão processual estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do período em análise e o número de processos findos nesse período. Este indicador mede a eficiência do sistema em dar resposta à pendência existente, sem considerar qualquer entrada de processos no ano em análise. Um sistema é tanto mais eficiente na gestão dos processos pendentes quanto mais baixo for o valor do indicador de congestão. Um valor igual a 100% significa que foi possível findar um número de processos igual àquele que estava pendente no início do período em análise. Um valor inferior a 100%, significa que foi possível findar um número de processos superior àquele que estava pendente no início do período em análise. Um valor superior a 100%, indica o contrário.

Em 31 de dezembro de 2018 encontravam-se pendentes cerca de 3.250 processos anteriores a 31 de dezembro de 2012 na área administrativa, dos quais cerca de 2.300 processos transitaram em 1 de janeiro de 2019 para as equipas de recuperação de pendências. Na mesma data, no contencioso tributário encontravam-se pendentes cerca de 9.900 processos anteriores a 31 de dezembro de 2012, dos quais, cerca de 6.700, em 1 de janeiro de 2019, transitaram para as equipas de recuperação de pendências.

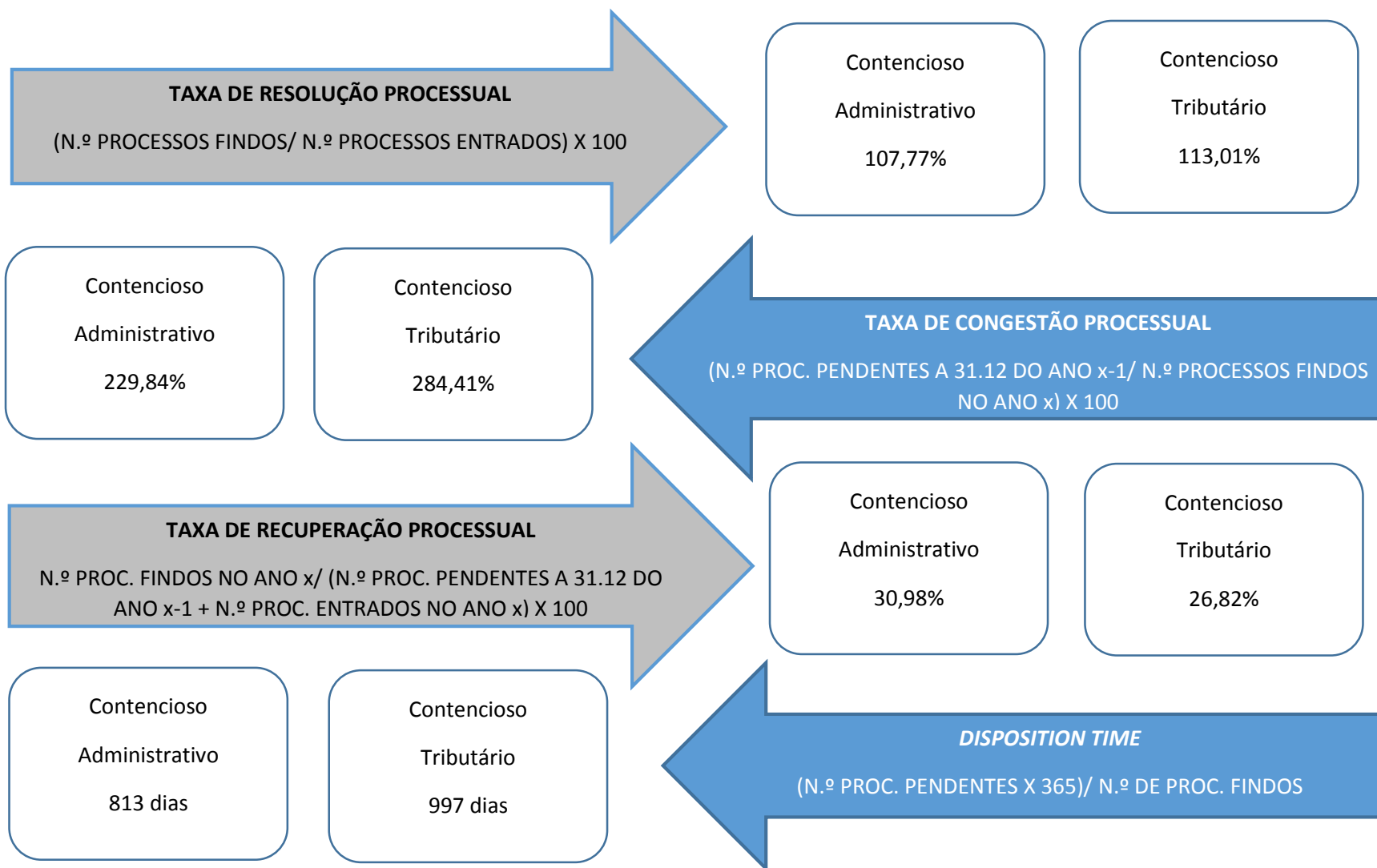


**CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO - 1.ª Instância**

**CONTENCIOSO  
TRIBUTÁRIO - 1.ª Instância**



## Os Indicadores de 2018 - 1.ª Instância





## Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância

### Os tribunais integrados na Zona Norte

#### 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Norte



		Proc. Pendentes 31/12/2017	Proc. Entrados	Proc. Findos	Juízes	Proc. Pendentes 31/12/2018
<b>Braga</b>	Adm.	2378	902	1.050	8	2.235
	Tribut.	4575	2.240	2.145	8	4.717
<b>Mirandela</b>	Adm.	891	288	305	2 <sup>29</sup>	872
	Tribut.	478	263	392	1	345
<b>Penafiel</b>	Adm.	912	350	413	3,5	856
	Tribut.	968	549	559	2,5	965
<b>Porto</b>	Adm.	2091	1.149	1.339	9	1.895
	Tribut.	7514	2.458	3.252	14	6.734

<sup>29</sup> Mais um juiz a exercer funções em acumulação.

Os indicadores de cada um dos tribunais são os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
TAF de Braga	Adm.	777	116,41	226,48	32,01
	Tribut.	803	95,76	213,29	31,47
TAF de Mirandela	Adm.	1.044	105,90	292,13	25,87
	Tribut.	321	149,05	121,94	52,90
TAF de Penafiel	Adm.	757	118,00	220,82	32,73
	Tribut.	630	101,82	173,17	36,85
TAF do Porto	Adm.	517	116,54	156,16	41,33
	Tribut.	756	132,30	231,06	32,61

## 2. Quadro de juízes<sup>30</sup> vs. juízes colocados e em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018 nos tribunais integrados na zona norte

		Quadro	Juízes colocados	Observações
TAF de Braga	Adm.	9	8	
	Tribut.	8	7	
	Mista	2	1	
TAF de Mirandela	Adm.	3	1	+ 1 juiz a exercer funções em acumulação
	Tribut.	2	1	
	Mista	1 <sup>31</sup>	1	

<sup>30</sup> Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho.

<sup>31</sup> A extinguir quando vagar.

<b>TAF de Penafiel</b>	Adm.	4	3
	Tribut.	4	2
	Mista	1	1
<b>TAF do Porto</b>	Adm.	11	8
	Tribut.	17	15 <sup>32</sup>
	Mista	2	1

### 3. Instalações

Quanto às infraestruturas dos tribunais, a situação reportada no relatório do ano transato manteve-se no ano de 2018.

Contudo merecem realce os seguintes aspetos:

- Não foi possível concretizar a mudança de instalações do TAF de Braga. Este tribunal, apesar de o edifício estar dotado de dois elevadores, permanece sem acesso por ascensor por períodos relevantes, em face da não resolução da avaria de um dos elevadores e da dificuldade em obter peças que permitam a reparação do segundo ascensor.
- No TAF de Mirandela foram realizadas obras nas instalações sanitárias. Para o ano de 2019 prevê-se a pintura interior e requalificação do pavimento do edifício.
- No TAF de Penafiel foram realizadas obras que permitiram o aproveitamento do primeiro piso do edifício, onde foi instalada uma sala de audiências e dois gabinetes.

<sup>32</sup> Um dos juízes em licença especial em Macau.

## Os tribunais integrados na Zona Centro



### 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Centro

		Proc. Pendentes 31/12/2017	Proc. Entrados	Proc. Findos	Juízes	Proc. Pendentes 31/12/2018
<b>Aveiro</b>	Adm.	1.008	473	389	4	1.090
	Tribut.	3.042	1.153	999	5	3.194
<b>Castelo Branco</b>	Adm.	703	284	225	3	760
	Tribut.	1.496	367	355	3	1.514
<b>Coimbra</b>	Adm.	785	415	534	3	663
	Tribut.	1.495	427	501	3	1.429
<b>Leiria</b>	Adm.	1.551	437	370	5	1.617
	Tribut.	4.141	1.233	1.351	7	4.023
<b>Viseu</b>	Adm.	566	266	250	3	582
	Tribut.	1.185	410	415	3	1.184

Em 2018 os indicadores para cada um dos tribunais foram os seguintes:

	<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
TAF de Aveiro	1.023	82,24	259,13	26,27
	1.167	86,64	304,50	23,81
TAF de Castelo Branco	1.233	79,23	312,44	22,80
	1.557	96,73	421,41	19,06
TAF de Coimbra	453	128,67	147,00	44,50
	1.041	117,33	298,40	26,07
TAF de Leiria	1.595	84,67	419,19	18,61
	1.087	109,57	306,51	25,14
TAF de Viseu	850	93,98	226,40	30,05
	1.041	101,22	285,54	26,02

## 2. Quadro de juízes<sup>33</sup> vs. juízes colocados e em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018 nos tribunais integrados na Zona Centro

		Quadro	Juízes colocados
TAF de Aveiro	Adm.	4	4
	Tribut.	5	4
	Mista	1	1
TAF de Castelo Branco	Adm.	3	3
	Tribut.	3	2
	Mista	1	1
TAF de Coimbra	Adm.	4	3 <sup>34</sup>
	Tribut.	3	3
	Mista	1	1

<sup>33</sup> Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho

<sup>34</sup> Um dos juízes em licença especial em Macau.

<b>TAF de Leiria</b>	Adm.	5	5
	Tribut.	7	6
	Mista	2	1
<b>TAF de Viseu</b>	Adm.	2	2
	Tribut.	3	3
	Mista	1	1

### 3. Instalações

O quadro descrito no relatório do ano transato não sofreu alterações substanciais.

Os edifícios onde se encontram instalados os TAF de Aveiro, Castelo Branco e de Viseu foram objeto de intervenções.

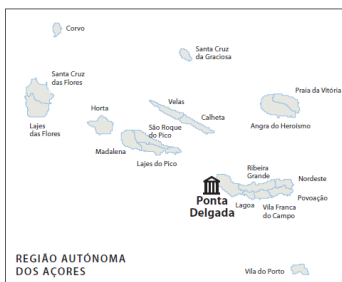
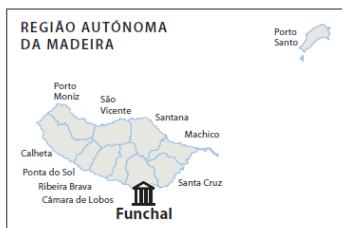
No TAF de Aveiro salienta-se a necessidade de realizar obras de recuperação, uma vez que o edifício se encontra degradado, existem problemas de infiltrações de água e as paredes estão manchadas e com bolor. O reboco das paredes e do teto de dois gabinetes do rés-do-chão está a cair. A degradação do edifício levou à mudança de uma unidade orgânica. Em meados do ano de 2018 foram realizadas obras pelo IGFEJ no telhado da ala poente do edifício onde se situava uma sala polivalente e a biblioteca, depois do teto da sala da biblioteca ter ruído. No ano de 2018 foi possível instalar mais uma sala de audiências.

Também o TAF de Castelo Branco foi dotado de mais uma sala de audiências, com a colaboração da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, que cedeu o Salão Nobre do “Edifício dos Emblemas”, onde se encontra instalado o TAF de Castelo Branco.

No TAF de Viseu foram substituídos o telhado e a claraboia, bem como foram iniciadas as obras no teto do *hall* do primeiro andar.

## Os tribunais integrados na Zona de Lisboa e Ilhas

### 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona de Lisboa e Ilhas



		Proc. Pendentes 31/12/2017	Proc. Entrados	Proc. Findos	Juízes	Proc. Pendentes 31/12/2018
TACL	Adm.	8.371,00	2689	3259	22	7811
TT	Tribut	12.956,00	2552	3057	19	12432
TAF do Funchal	Adm.	524,00	217	212	2	529
	Tribut	584,00	313	238	2	660
TAF de Ponta Delgada	Adm.	392,00	113	184	2	319
	Tribut	374,00	88	238	1	225

Em 2018 os indicadores para cada um dos tribunais foram os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	Adm.	875	121,20	256,86	29,47
Tribunal Tributário de Lisboa	Tribut.	1.484	119,79	423,81	19,71
TAF do Funchal	Adm.	911	97,70	247,17	28,61
	Tribut.	1.012	76,04	245,38	26,53
TAF de Ponta Delgada	Adm.	633	162,83	213,04	36,44
	Tribut.	345	270,45	157,14	51,52

## 2. Quadro de juízes<sup>35</sup> vs. juízes colocados e em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018 nos tribunais integrados na Zona de Lisboa e Ilhas

		Quadro	Juízes colocados	Observações
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	Adm.	30	24 <sup>36</sup>	+ 1 juiz de direito jubilado
Tribunal Tributário de Lisboa	Tribut.	28	21 <sup>37</sup>	
TAF do Funchal	Adm.	1	1	
	Tribut.	2	1	
TAF de Ponta Delgada	Mista	1	1	+ 1 juiz auxiliar
	Adm.	1	1	
	Tribut.	1	0	
	Mista	1	1	+ 1 juiz auxiliar

<sup>35</sup> Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho.

<sup>36</sup> Dois juízes em comissão de serviço.

<sup>37</sup> Dois juízes em comissão de serviço.



### 3. Instalações

Manteve-se a situação descrita no relatório de atividade do ano de 2017.

## Os tribunais integrados na Zona Sul



### 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Sul

		Proc. Pendentes 31/12/2017	Proc. Entrados	Proc. Findos	Juízes	Proc. Pendentes 31/12/2018
Almada	Adm.	875	475	422	4	928
	Tribut.	3.128	766	1 160	6	2.738
Beja	Adm.	654	254	254	2,5	655
	Tribut.	556	647	540	1,5	663
Loulé	Adm.	729	401	331	3	797
	Tribut.	585	509	274	2	820
Sintra	Adm.	1.068	770	683	4	1.155
	Tribut.	4.759	914	1 350	9	4 335

Em 2018 os indicadores para cada um dos tribunais foram os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação%
TAF de Almada	Adm..	803	88,84	207,35	31,26
	Tribut.	862	151,44	269,66	29,79
TAF de Beja	Adm..	941	100,00	257,48	27,97
	Tribut.	448	83,46	102,96	44,89
TAF de Loulé	Adm.	879	82,54	220,24	29,29
	Tribut.	1 092	53,83	213,50	25,05
TAF de Sintra	Adm.	617	88,70	156,37	37,16
	Tribut.	1 172	147,70	352,52	23,80

## 2. Quadro de juízes<sup>38</sup> vs. juízes colocados e em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018 nos tribunais integrados na Zona Sul

		Quadro	Juízes colocados
TAF de Almada	Adm.	5	4
	Tribut.	5	5
	Mista	2	1
TAF de Beja	Adm.	2	2
	Tribut.	2	1
	Mista	1	1
TAF de Loulé	Adm.	3	2
	Tribut.	2	2
	Mista	1	1

<sup>38</sup> Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho

<b>TAF de Sintra</b>	Adm.	7	5 <sup>39</sup>
	Tribut.	11	10 <sup>40</sup>
	Mista	2	1

### 3. Instalações

Manteve-se a situação descrita no relatório de atividade do ano de 2017.

Merece destaque a situação do TAF de Beja, pois o tribunal encontra-se instalado num edifício com mais de 40 anos, sem condições para o fim a que está destinado. O edifício apresenta graves deficiências não só em termos de dimensão, mas sobretudo em termos de qualidade. A necessidade de obras de manutenção é manifesta. As diligências realizadas com videoconferências enfrentam dificuldades técnicas, particularmente falta de qualidade de receção de imagem e som.

---

<sup>39</sup> Dois juízes em comissão de serviço.

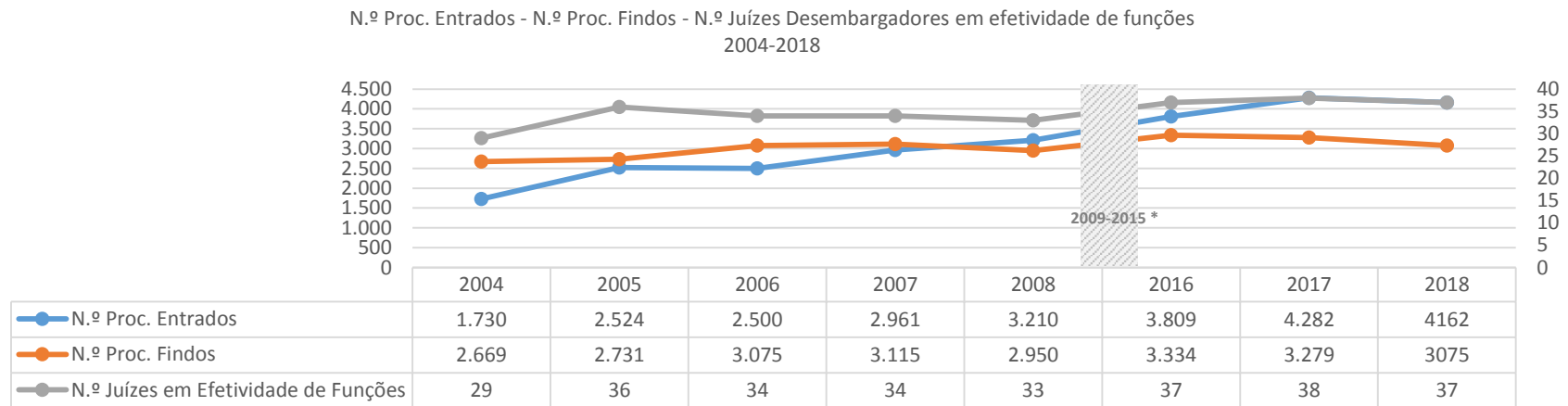
<sup>40</sup> Um juiz em comissão de serviço.

## Os Tribunais Centrais Administrativos

### Enquadramento

Considerados no seu conjunto, os tribunais de segunda instância conhecem uma tendência de aumento do número de juizes em efetividade de funções desde 2004. Esta tendência é acompanhada de um aumento do número de processos entrados <sup>41</sup> - cf. Gráfico 15.

Gráfico 15 - Evolução do N.º de Proc. Entrados, N.º de Processos Findos e N.º de Juizes Desembargadores em Efetividade de funções - 2004-2018



\* Dados estatísticos não publicados.

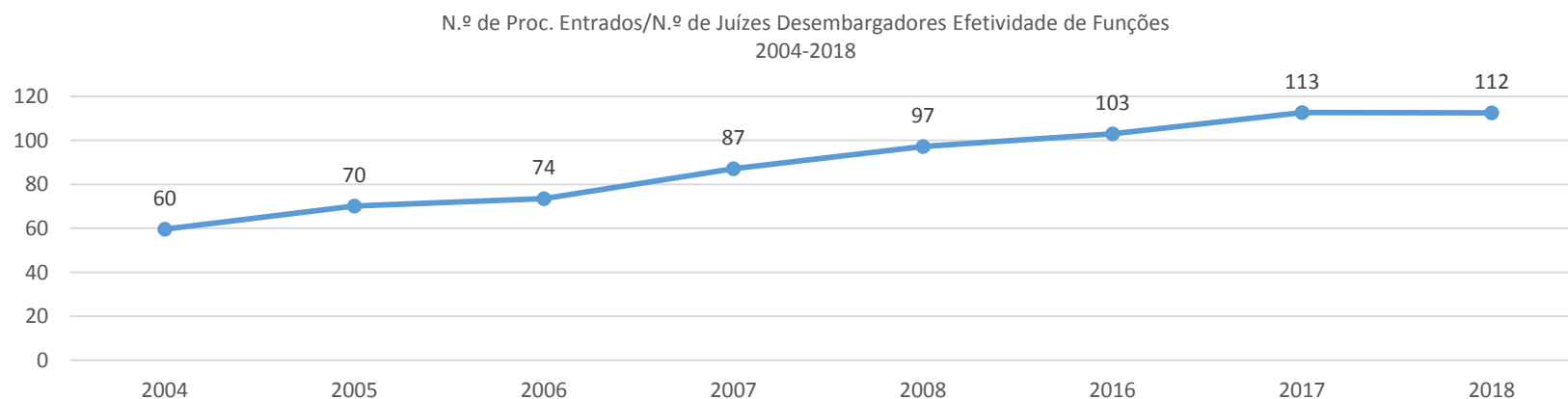
<sup>41</sup> Nesta análise foram considerados, quanto ao número de juizes em efetividade de funções, os dados dos relatórios anuais do CSTAF relativos aos anos de 2004 a 2008 e quanto à movimentação processual os dados estatísticos recolhidos pelo CSTAF junto dos Tribunais Centrais Administrativos.

Em 2018 verificou-se uma tendência para a estabilização do número de processos entrados em relação ao ano de 2017. Por seu turno, verificou-se uma descida do número de juízes desembargadores em efetividade de funções em 31 de dezembro de 2018, acompanhada de uma descida do número de processos findos.

Da análise do Gráfico 15 resulta a necessidade de dotar os Tribunais Centrais Administrativos de meios humanos, designadamente de juízes para dar resposta a um aumento do número de processos entrados.

Com efeito, relacionando o número de processos entrados com o número de juízes em efetividade de funções verifica-se que o ratio entre o número de processos entrados e os juízes desembargadores em efetividade de funções aumentou de 60 em 2004 para 116 em 2018, o que representa um aumento de quase 100% - cf. Gráfico 16.

Gráfico 16 - Evolução do ratio do N.º de Proc. Entrados por N.º de Juízes Desembargadores em Efetividade de Funções 2007-2018



Para fazer face a este cenário, e na sequência dos resultados de concurso de acesso aos Tribunais Centrais Administrativos, por despacho de 19 de dezembro de 2018, foram colocados nos tribunais na segunda instância 21 juízes desembargadores, encontrando-se 5 deles em comissão de serviço à data de 1 de janeiro de 2019 (data da produção de efeitos do despacho de 19 de dezembro de 2018).

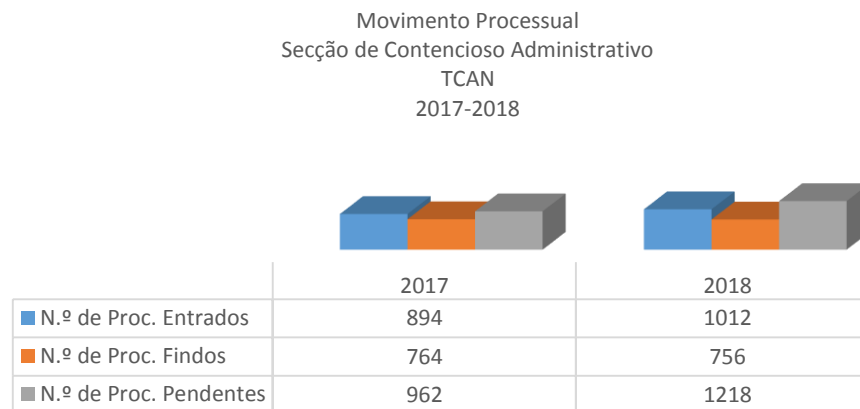
## O Tribunal Central Administrativo Norte

### 1. Movimento Processual

O movimento processual no TCAN encontra-se refletido nos Gráficos 17 e 18.

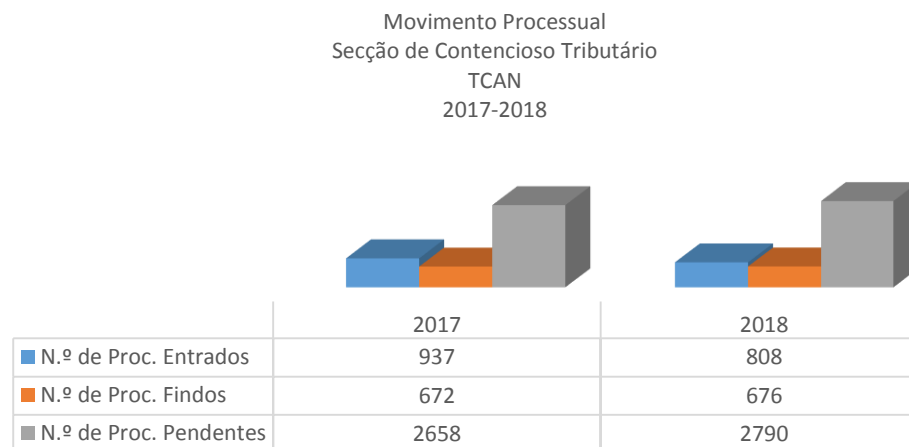
Nestes gráficos é visível que o número de processos entrados em ambas as áreas é superior ao número de processos findos.

Gráfico 17 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Administrativo - TCAN - 2017-2018



Segundo o gráfico 17, que antecede, na secção de contencioso administrativo, por comparação com o ano de 2017, em 2018 aumentaram os processos entrados, enquanto o número de processos findos se manteve muito próximo do número registado no ano de 2017.

Gráfico 18 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Tributário - TCAN - 2017-2018



Por seu turno, na secção de contencioso tributário registou-se uma diminuição de 13,8% do número de processos entrados em relação ao ano de 2017. Por seu turno, o número de processos findos manteve-se ao mesmo nível do registado em 2017 - cf. Gráfico 18.

Neste período, regista-se, ainda, um aumento de 11,6% do n.º de processos entrados na secção de contencioso administrativo.

Estes gráficos refletem, ainda, que os processos pendentes na área tributária representam 69,6% do total de processos pendentes no TCAN - cf. Gráfico 19.

Gráfico 19 - Processos Pendentes no TCAN por secção - 2017-2018





No ano de 2018 os indicadores do TCAN são os seguintes:

TCAN	Secção Cont. Adm.	Secção Cont. Tribut.
<i>Disposition time (dias)</i>	588	1506
Taxa de resolução%	74,70	83,66
Taxa de congestão %	127,25	393,20
Taxa de recuperação %	38,30	19,50

## 2. Quadro de juízes<sup>42</sup> vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018

	Quadro mínimo	Quadro máximo	Juízes colocados
Secção de Contencioso Administrativo	12	18	9 <sup>43</sup>
Secção de Contencioso Tributário	14	20	12 <sup>44</sup>

<sup>42</sup> Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

<sup>43</sup> Dois juízes em comissão de serviço.

<sup>44</sup> Três juízes em comissão de serviço.

## O Tribunal Central Administrativo Sul

### 1. Movimento processual

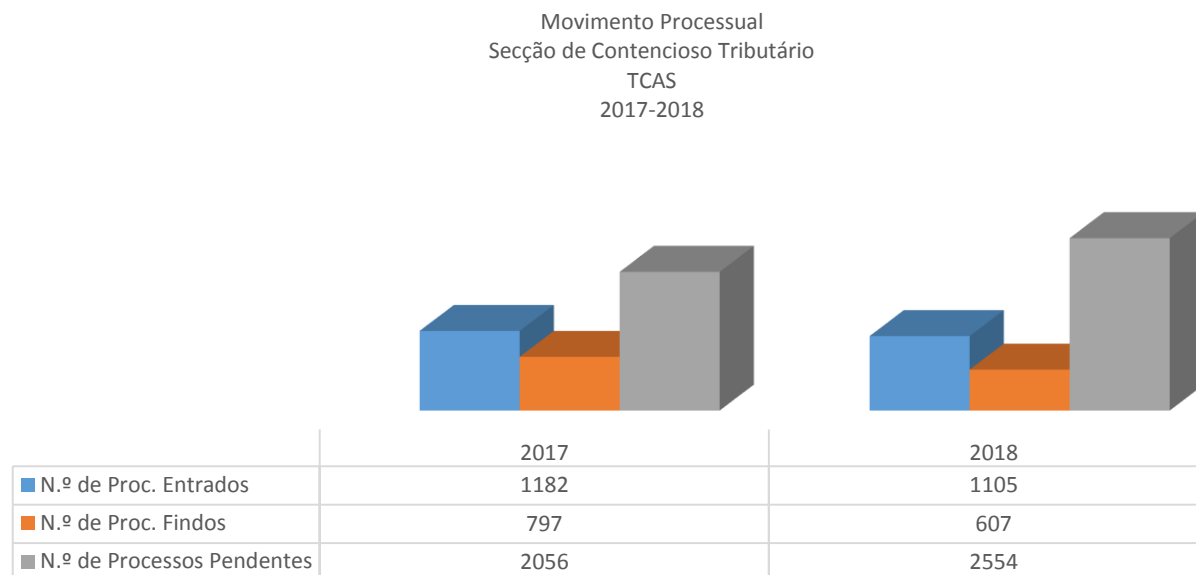
O movimento processual nas duas secções do TCAS encontra-se refletido nos Gráficos 20 e 21.

Gráfico 20 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Administrativo - TCAS - 2017-2018



Na secção de contencioso administrativo do TCAS verificou-se, em relação aos valores registados no ano de 2017, uma estabilização quer do número de processos entrados, quer do número de processos findos. É, porém, de notar uma ligeira descida em ambos os indicadores e um aumento da pendência processual.

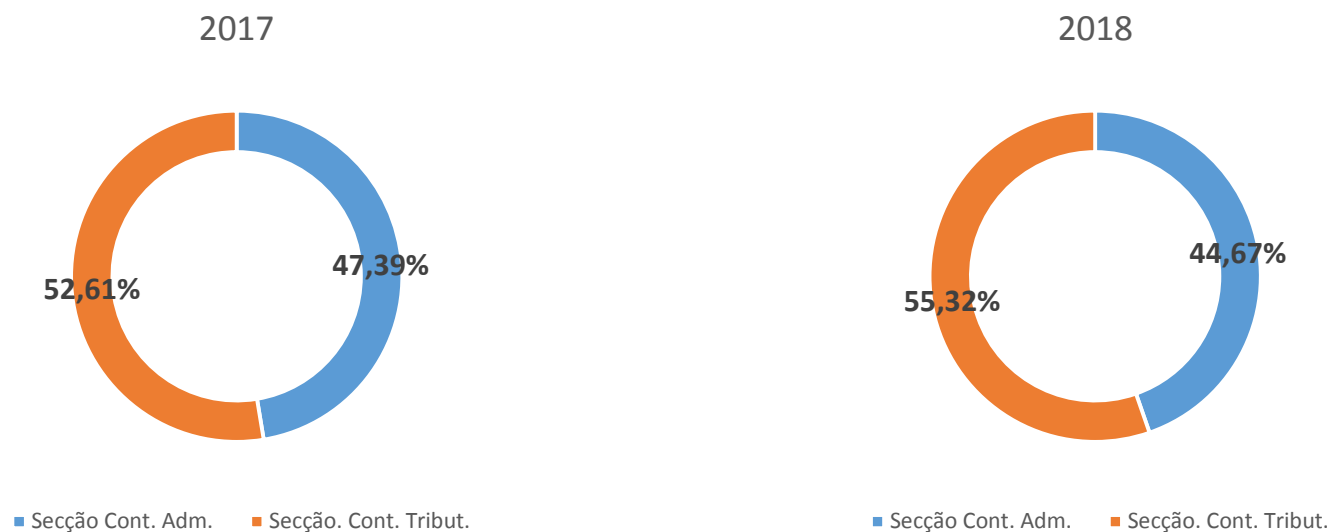
Gráfico 21 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Tributário - TCAS - 2017-2018



Na secção de contencioso tributário, no ano de 2018, por comparação com o ano transato, verificou-se uma descida do número de processos findos, acompanhada de uma ligeira redução do número de processos entrados, o que resultou num aumento da pendência.

Tal como acontece no TCAN, também no TCAS o volume de processos pendentes é percentualmente maior na área tributária do que na área administrativa (55,32% no contencioso tributário e 44,67% no contencioso administrativo) - cf. Gráfico 22.

Gráfico 21- Processos Pendentes no TCAS por secção - 2017-2018



No ano de 2018 os indicadores do TCAS são os seguintes:

TCAS	Secc. Cont. Adm.	Secc. Cont. Tribut.
<i>Disposition time (dias)</i>	733	1.536
<b>Taxa de resolução%</b>	83,02	54,93
<b>Taxa de congestão %</b>	180,33	338,71
<b>Taxa de recuperação %</b>	33,25	19,19

## 2. Quadro de juízes<sup>45</sup> vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018

	Quadro mínimo	Quadro máximo	Juízes colocados
Secção de contencioso administrativo	14	20	14 <sup>46</sup>
Secção de contencioso tributário	14	20	10 <sup>47 48</sup>

<sup>45</sup> Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

<sup>46</sup> Dois juízes em comissão de serviço e, parte do ano de 2018, também com menos um juiz, em virtude da atribuição do regime de equiparação a bolseiro, por seis meses, que se iniciou a 1 de dezembro de 2018 - cf. despacho da Ministra da Justiça, de 2 de outubro de 2018, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 18 de julho de 2018, publicado no Diário da República n.º 231/2018, 2.ª Série, de 30 de novembro de 2018.

<sup>47</sup> Um juiz em comissão de serviço e, parte do ano de 2018, também com menos um juiz, em virtude da atribuição do regime de equiparação a bolseiro, por seis meses, que se iniciou a 12 de novembro de 2018 - cf. despacho da Ministra da Justiça, de 2 de outubro de 2018, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 18 de julho de 2018, publicado no Diário da República n.º 216/2018, 2.ª Série, de 09 de novembro de 2018.

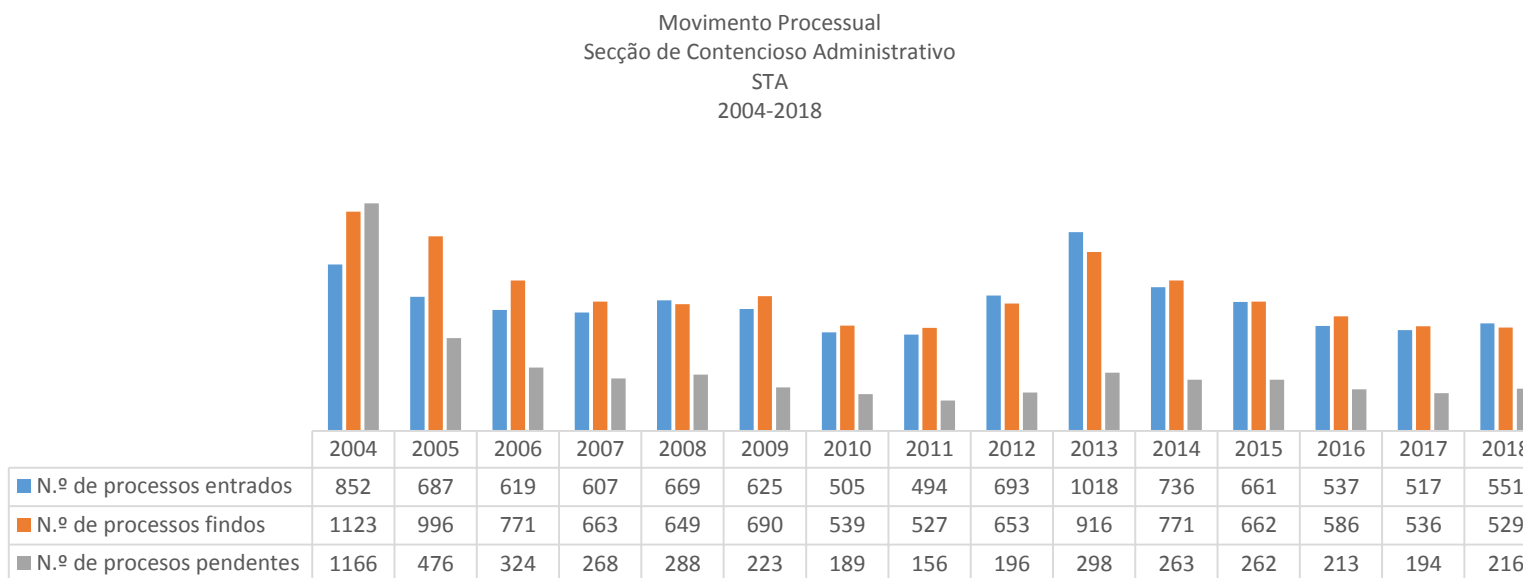
<sup>48</sup> Face à ausência, durante o ano de 2018, de novos juízes para colocar nos tribunais de primeira instância, apenas a 1 de janeiro de 2019 o CSTAF pode reverter esta situação, colocando mais seis juízes na secção de contencioso tributário do TCAS.

## O Supremo Tribunal Administrativo

### 1. Movimento processual

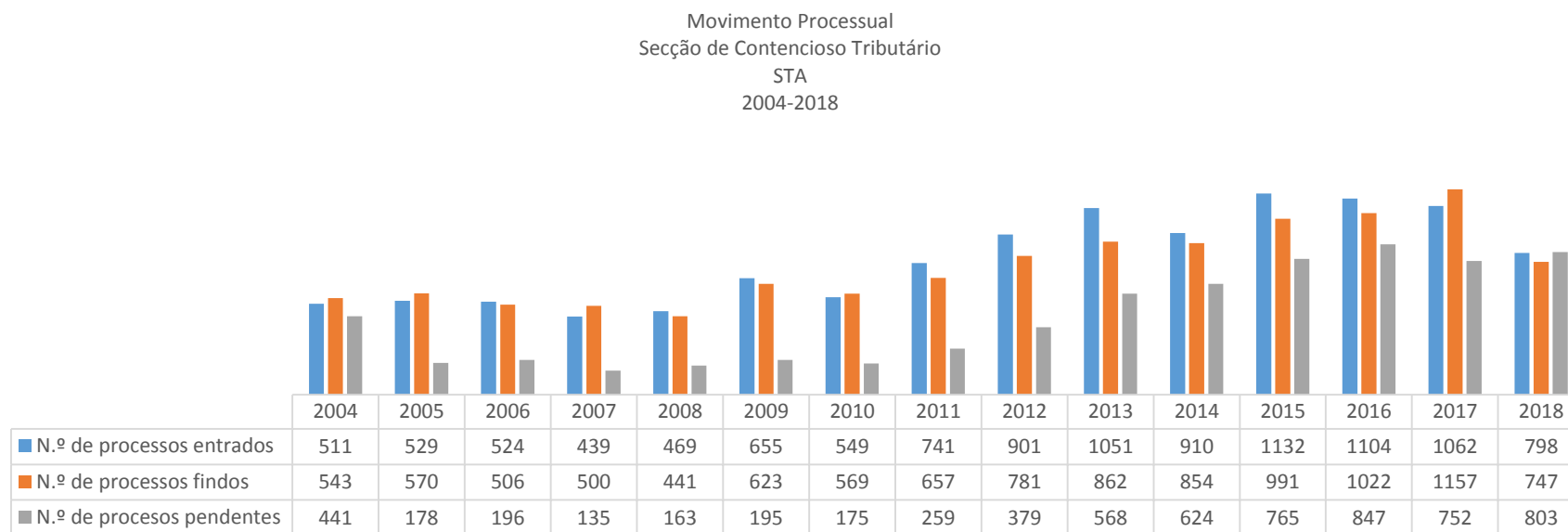
No ano de 2018, na Secção de Contencioso Administrativo do STA regista-se uma relativa estabilização do número de processos entrados e do número de processos findos, do que resultou um aumento do número de processos pendentes - cf. Gráfico 22.

Gráfico 22 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Administrativo - STA - 2018



Na secção de contencioso tributário, no ano de 2018, desceram quer os processos entrados quer os processos findos. A pendência processual aumentou cerca de 6% - cf. Gráfico 25.

Gráfico 23 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Tributário - STA - 2018



Os indicadores das secções do STA no ano de 2018 são os seguintes:

STA	Secc. Cont. Adm.	Secc. Cont. Tributário
<i>Disposition time (dias)</i>	149	392
<b>Taxa de resolução%</b>	96,01	93,61
<b>Taxa de congestão %</b>	36,67	100,67
<b>Taxa de recuperação %</b>	71,01	48,19

## 2. Quadro de juízes<sup>49</sup> vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2018<sup>50</sup>

	Quadro	Juízes colocados
Secção de Contencioso Administrativo	12	10
Secção de Contencioso Tributário	12	6 <sup>51</sup>

<sup>49</sup> Portaria nº 290/2017, de 28 de setembro.

<sup>50</sup> Em 31 de dezembro de 2018 estavam a decorrer os concursos para preenchimento das vagas existentes em ambas as secções do STA.

<sup>51</sup> Em 31 de dezembro de 2018 estavam a exercer funções em comissão de serviço na secção de contencioso tributário três juízes conselheiros jubilados.